



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86º da República
Belém - Quarta-feira, 9 de novembro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

48 PÁGINAS

DECRETO Nº 10.323
PORTARIA Nº 3.874
Do Governo do Estado
EDITAL Nº 1
Da Secretaria de Estado da
Fazenda

EXTRATOS
Do Departamento de Estradas
de Rodagem - (D.E.R.-PA)

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do
Estado

BOLETIM
Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS E RESOLU-
ÇÕES
Do Tribunal de Contas do
Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 10.323 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977**

Homologa a Resolução nº 189, de 26 de outubro de 1977, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 189, de 26 de outubro de 1977, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, que aprova o Regulamento da Lei nº 472, de 20 de junho de 1977, reorganizando o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 189 DE 19 DE OUTUBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 4721, de 20 de junho de 1977, e

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião de 19 de outubro de 1977;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Lei nº 4721, de 20 de junho de 1977, que reorganiza o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

II - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no **Diário Oficial do Estado**.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 19 de outubro de 1977.

Prof. Hélio Antônio Mokarzel

Presidente

REGULAMENTO DO IPASEP**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), criado pelo Decreto-Lei, nº 183, de 24 de março de 1970, e reorganizado pela Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, tem por finalidade desenvolver a previdência e assistência sociais em favor dos servidores civis e militares do Estado e dos Municípios do Interior, bem como os demais segurados inscritos facultativamente e

de seus beneficiários, assegurando-lhes os meios indispensáveis de manutenção e a prestação de serviços que visem à proteção da saúde e concorram para o seu bem estar.

Art. 2º - As normas, os benefícios e auxílios de previdência e assistência sociais e, bem assim, os serviços prestados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará em favor de seus segurados e dos beneficiários destes são os estabelecidos pela Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977.

Art. 3º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará tem personalidade jurídica de Direito Público de natureza autárquica e constitui órgão de administração indireta do Estado e, no que concerne a seus bens, rendas, serviços e ação, goza das regalias tributárias, nos termos do artigo 1º, item III, letra "A" e § 1º do mesmo artigo, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - O Foro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará será o da Comarca de Belém, onde tem sede.

Art. 5º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará será representado por seu Presidente, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II**DOS SEGURADOS, DA INSCRIÇÃO, DOS DEPENDENTES****SECÇÃO I****DOS SEGURADOS OBRIGATÓRIOS**

Art. 6º - São obrigatoriamente segurados:

I - os servidores públicos civis dos três Poderes do Estado que percebam remuneração pelos órgãos da administração estadual direta, seja qual for a forma de pagamento.

II - os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, os Juizes de Direito, os Pretores, os Promotores Públicos, os Advogados de Ofício, os Assistentes Judiciários do Cível, os Auditores e Procuradores;

III - os servidores públicos estaduais integrantes do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

IV - os integrantes da Polícia Militar do Estado;

V - os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

SECÇÃO II**DOS SEGURADOS FACULTATIVOS**

Art. 7º - São segurados facultativos:

I - o Governador e o Vice-Governador do Estado;

II - os Secretários de Estado;

III - os funcionários que exerçam cargos providos em comissão, ou nomeados em substituição;

IV - os Auxiliares da Justiça sem vencimentos fixos;

V - os funcionários postos à disposição de outras Entidades, sem ônus para o Estado;



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00 -

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-

dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

VI - os servidores das Prefeituras Municipais que
não tenham instituição previdenciária própria.

Art. 8º - Aos Deputados da Assembléia Legisla-
tiva do Estado é assegurado o direito de se inscreverem
como segurados facultativos.

§ 1º - No pedido de inscrição o Deputado
indicará a base sobre a qual deseja contribuir.

§ 2º - À efetivação dos descontos referentes à
contribuição será processada em folha de pagamento
dos respectivos subsídios.

**SECÇÃO III
DA INSCRIÇÃO**

Art. 9º - A inscrição dos segurados obrigatórios,
é feita "ex-offício" e prevalecerá a partir da data da
posse no cargo ou função.

Art. 10 - A inscrição dos segurados facultativos
será requerida em petição, com firma reconhecida, ao
Presidente do IPASEP.

**SECÇÃO IV
DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 11 - A contribuição dos segurados obri-
gatórios será de 8% (oito por centos) sobre o respectivo
salário de contribuição.

Art. 12 - O salário de contribuição dos segurados
obrigatórios será constituído pelos respectivos ven-
cimentos, salários ou soldo acrescidos da gratificação
adicional por tempo de serviço para os servidores em
atividade, e, para os inativos dos proventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário de contri-
buição não poderá ser superior ao maior vencimento
pago pelo Estado.

Art. 13 - A contribuição salarial dos segurados
facultativos não poderá incidir sobre importância
superior ao maior nem inferior ao menor vencimento
pago pelo Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário de Contribui-
ção dos segurados facultativos será fixado pelo Con-
selho Previdenciário, atendidas as respectivas tabelas, as
peculiaridades de cada categoria funcional e, ainda, a
renda individual declarada na petição, que será
confirmada, através de pesquisa, pelo órgão compe-
tente do IPASEP.

**SECÇÃO V
DA MANUTENÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO
DE SEGURADO**

Art. 14 - É facultado ao segurado manter essa
contribuição, nos prazos estabelecidos neste Regula-
mento, desde que a requeira ao Presidente do IPASEP,
em petição com firma reconhecida acompanhada de
prova de haver estado em qualquer das situações
previstas no Art. 16.

§ 1º - O pagamento das contribuições deverá
iniciar-se até o último dia do mês seguinte ao da
inscrição, sob pena de ficar esta invalidada.

§ 2º - O segurado não poderá interromper o
pagamento das contribuições por mais de seis (06)
meses consecutivos, não lhe sendo concedido qualquer
auxílio, benefício ou serviço sem a integralização das
contribuições relativas ao período de interrupção.

Art. 15 - O segurado facultativo não poderá
interromper a sua contribuição.

Art. 16 - Depois de haver integralizado doze (12)
contribuições o segurado poderá manter essa condição.

a) quando deixar ou for dispensado do serviço
público, ou quando estiver suspenso ou licenciado sem
remuneração, até seis (06) meses após a cessação das
contribuições;

b) quando acometido de doença que importe em segregação compulsória, até seis (06) meses após haver cessado a mesma;

c) quando sujeito à pena de reclusão não superior a dois (2) anos, até seis (06) meses após o livramento;

d) quando o segurado for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até três (03) meses após a cessação das contribuições;

e) quando o segurado estiver à disposição de outra Entidade, sem ônus para o Estado, ou quando exercer função eletiva, até três (03) meses após a cessação das contribuições.

Art. 17 - Perderá a qualidade de segurado do IPASEP aquele que, após o mês seguinte ao da expiração dos prazos estabelecidos no art. 16, não usar da faculdade aludida no art. 14.

Art. 18 - A perda da condição de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 19 - O segurado que, havendo perdido essa condição, retornar ao serviço público, ou a cargo ou função ficará sujeito ao decurso de novo período de carência.

SECÇÃO VI DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 20 - Período de carência é o lapso de tempo correspondente à realização de número mínimo de contribuições mensais indispensáveis à percepção, pelos beneficiários, das prestações previstas na Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1.977.

Art. 21 - O segurado que completar doze (12) contribuições mensais gozará de todas as vantagens estabelecidas nesta Lei e os seus dependentes do direito aos benefícios e serviços de previdência e assistência sociais prestados pelo IPASEP;

PARÁGRAFO ÚNICO - As doze (12) contribuições de que trata o "caput" deste artigo serão pagas mensalmente, sendo defesa outra forma de fazê-lo.

CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES.

Art. 22 - Para os efeitos deste Regulamento são considerados dependentes dos segurados:

a) a esposa, o marido inválido ou maior de setenta (70) anos, a companheira mantida há mais de cinco (05) anos e os filhos de qualquer condição

b) mãe viúva ou solteira e pai inválido ou maior de setenta (70) anos, desde que, comprovadamente, vivam sob a dependência econômica do segurado;

c) irmãs ou irmãos solteiros e menores de vinte e um (21) anos de idade ou maiores inválidos, desde que, comprovadamente, vivam sob a dependência econômica do segurado.

§ 1º - Equiparam-se aos filhos, quando declarados por escrito pelo segurado:

a) o enteado;

b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob a sua guarda;

c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com que se tenha casado segundo rito religioso.

Art. 23 - O segurado que não tiver dependentes poderá, mediante petição por ele assinada, com

firma reconhecida, designar como seu dependente, para direito à pensão, neto ou pessoa que viva sob a sua dependência econômica e que por motivo de idade, de saúde ou encargos domésticos não possa angariar meios para o seu sustento.

Art. 24 - É lícita a designação, pelo segurado, da companheira que viva sob a sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse cinco (5) anos, devidamente comprovados.

§ 1º - São provas de vida em comum o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qualquer natureza onde figure a companheira como dependente, ou quaisquer outras que possam formar elementos de convicção.

§ 2º - A existência de filhos em comum suprirá todas as condições de designação e de prazo

§ 3º - A designação de companheira é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 4º - A designação só poderá ser reconhecida, "post-mortem", mediante um conjunto de provas que reúna pelo menos três das condições citadas no parágrafo primeiro deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5º - A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum ou não com o segurado, salvo se houver deste expressa manifestação em contrário.

CAPÍTULO IV DAS JUSTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25 - Poder-se-á suprir a falta de qualquer documento ou fazer a prova de qualquer fato de interesse dos dependentes, mediante justificação administrativa processada perante o IPASEP, exceto nos casos em que o documento de prova deva ser expedida por Oficial de Registro Público.

§ 1º - Em petição dirigida ao Presidente do IPASEP o interessado deverá requerer a realização da justificação, expondo claramente e de maneira minuciosa os pontos que pretende justificar e indicando testemunhas em número nunca inferior a duas (2).

§ 2º - A justificação será processada perante servidores especialmente designados para esse fim pelo Presidente do Instituto.

§ 3º - Os servidores designados na forma do parágrafo anterior marcarão, desde logo, dia e hora para inquirição das testemunhas, as quais deverão ser apresentadas pelo interessado.

§ 4º - A justificação processada de acordo com as disposições deste artigo somente terá valor para os fins nele expressamente determinados.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS, AUXÍLIOS E SERVIÇOS

Art. 26 - Os benefícios oferecidos pelo IPASEP são:

I - Quanto ao segurado:

a) abono-natalidade;

b) abono-funeral.

II - Quanto aos dependentes:

a) pensão;

b) pecúlio.

Art. 27 - Os auxílios oferecidos pelo IPASEP aos segurados são:

- a) empréstimo financeiro
- b) financiamento imobiliário
- c) mútuo para casamento.

Art. 28 - Os serviços prestados pelo IPASEP aos beneficiários em geral são:

- a) assistência médica e odontológica
- b) assistência social

Art. 29 - O Conselho Previdenciário baixará Resolução para os auxílios e serviços previstos nos artigos 27 e 28 deste Regulamento, podendo instituir outros benefícios, auxílios e serviços, sujeita a respectiva Resolução à homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

SECÇÃO I - DO ABONO-NATALIDADE

Art. 30 - O abono-natalidade garantirá à segurada gestante, ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira, inscrita na forma do Art. 24 deste Regulamento, uma quantia paga de uma só vez a ser fixada em Resolução do Conselho Previdenciário.

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se o evento ocorrido a partir do sexto (6º) mês de gestação, devidamente comprovado.

§ 2º - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos abonos-natalidade quanto forem os filhos.

§ 3º - Decorridos seis (6) meses após o nascimento e não sendo o abono requerido, perderá o segurado direito ao mesmo.

SECÇÃO II - DA PENSÃO

Art. 31 - A pensão garantirá aos dependentes do segurado que falecer uma importância correspondente à metade do salário de contribuição, e será devida a partir da data do falecimento do segurado.

Parágrafo Único - A pensão será arbitrada pelo valor da média aritmética do salário de contribuição nos doze (12) últimos meses imediatamente anteriores ao do falecimento do segurado.

Art. 32 - Têm direito a pensão:

I - a viúva ou viúvo inválido ou maior de setenta (70) anos de idade e filhos de qualquer condição, cabendo metade da pensão à viúva ou viúvo e a outra metade aos filhos, mediante rateio;

II - a mãe viúva, solteira ou desquitada, e pai inválido ou maior de setenta (70) anos de idade, desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do segurado;

III - irmãos ou irmãos solteiros, menores de vinte e um (21) anos de idade, ou maiores inválidos, desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do segurado;

IV - os netos que vivam sob a dependência econômica comprovada do segurado, inscritos na forma do Art. 23;

V - a companheira do segurado inscrita na forma do Art. 24;

VI - a pessoa que viva sob a dependência econômica do segurado, e que, por motivo de idade, de saúde ou de encargos domésticos não puder angariar recursos para o seu sustento, inscrita na forma do Art. 23.

§ 1º - O cônjuge desquitado só terá direito a pensão se lhe houver sido assegurado a prestação de alimento.

§ 2º - Não terá direito a pensão a mulher que se encontre na situação prevista no Art. 234 do Código Civil.

Art. 33 - O direito à habilitação da pensão não prescreve, todavia, quando requerida, o seu pagamento não poderá retroagir a mais de sessenta (60) meses.

Art. 34 - Para efeito de rateio da pensão considerar-se-ão apenas os dependentes regularmente habilitados perante o IPASEP, não se adiando a concessão do benefício pela possível existência de outros beneficiários.

Parágrafo Único - Após a concessão do benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão de beneficiários, só produzirá efeito a partir da data em que for o pedido aprovado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 35 - Os valores das pensões poderão ser reajustados pelo Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do IPASEP, consideradas as possibilidades financeiras do Instituto, sujeita a respectiva Resolução à homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 36 - Dar-se-á a reversão da pensão:

a) dos pais para os filhos, e destes em favor daqueles;

b) da madrasta ou companheira inscrita para os enteados, quando filhos do segurado, e vice-versa;

c) de irmãs para irmãos, filhos ou filhas do segurado.

Art. 37 - Sempre que o beneficiário perder o direito a sua quota de pensão, serão feitos novo cálculo e novo rateio dos benefícios concedidos aos pensionistas remanescentes.

Art. 38 - A quota da pensão se extingue, quando não houver reversão:

a) por morte do pensionista;

b) pelo casamento do pensionista;

c) para os filhos, filhas, irmãos, irmãs, desde que, não sendo inválidos, completem vinte e um (21) anos de idade, contraíam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado ou sejam emancipados;

d) para os netos e netas e pessoas designadas na forma do Art. 23, desde que, não sendo inválidos, completem dezoito (18) anos de idade, contraíam matrimônio ou exerçam cargos ou função remunerada, ou se emancipem.

§ 1º - No caso da alínea "d", se a pessoa designada tiver vivido com o segurado como se casada fosse, de acordo com o Art. 24 deste Regulamento, será extinta a quota de pensão nos mesmos casos em que a tem extinta a viúva.

§ 2º - Não se extinguirá a quota de pensão de pessoas designadas na forma do art. 23 que, por motivo de idade, condições de saúde ou em razão de encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea "b" deste artigo.

Art. 39 - Para efeito de concessão ou extinção da pensão, a invalidez do beneficiário será provada mediante Laudo de uma Junta Médica credenciada pelo IPASEP.

Parágrafo Único - Se o beneficiário residir em localidade de onde não haja Junta Médica credenciada pelo IPASEP, a prova de invalidez será feita de acordo com instruções a serem baixadas pela Administração do IPASEP.

SECÇÃO III - DO PECÚLIO

Art. 40 - O pecúlio visa proporcionar aos segurados do IPASEP a possibilidade de ampliar os benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 41 - O pecúlio tem por objetivo garantir aos dependentes, em caso de morte do segurado, uma ajuda financeira complementar na base de quota única.

Art. 42 - O pagamento do pecúlio ficará sujeito a um prazo de carência de noventa (90) dias e o seu valor será fixado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 43 - A designação de beneficiário do pecúlio será feita livremente pelo segurado.

Parágrafo Único - Não havendo designação de beneficiário o pagamento do pecúlio será feito com observância das seguintes normas:

I - metade do valor do pecúlio caberá ao cônjuge ou à companheira identificada de conformidade com o art. 22, alínea a e a outra metade será rateada entre os filhos de qualquer condição, desde que, se habilitem legalmente, perante o IPASEP;

II - na falta do cônjuge ou companheira, o pecúlio caberá aos filhos de qualquer condição, mediante rateio;

III - na falta de cônjuge, companheira e filhos, o pecúlio reverterá em favor da mãe do segurado ou do pai, se este for inválido ou maior de setenta (70) anos de idade, das irmãs solteiras, dos irmãos menores ou maiores inválidos;

IV - no caso de não haver beneficiários enumerados nos itens I, II e III, o pecúlio reverterá em favor do IPASEP.

SECÇÃO IV - DO ABONO-FUNERAL

Art. 44 - O abono-funeral destina-se a custear as despesas de enterramento de beneficiários e será pago:

I - ao segurado na ocorrência do óbito de seus dependentes, registrados assim na forma deste Regulamento;

II - aos dependentes ou, na falta destes, a quem custeou as despesas do funeral do segurado ou de sua viúva.

Parágrafo Único - O valor do abono-funeral de que trata o "caput" deste artigo será fixado pelo Conselho Previdenciário.

SECÇÃO V - DOS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

Art. 45 - O IPASEP concederá empréstimos financeiros aos seus segurados, mediante condições estabelecidas em Resolução do Conselho Previdenciário do IPASEP.

SECÇÃO VI - DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 46 - O financiamento imobiliário terá por finalidade a aquisição, construção, reforma, conservação ou ampliação da casa própria do segurado.

§ 1º - O financiamento imobiliário obedecerá às normas peculiares ao Sistema Financeiro da Habitação, excetuado o financiamento popular, que terá regulamentação própria estabelecida através de Resolução do Conselho Previdenciário, homologada pelo Governador do Estado.

§ 2º - Para efeito de cálculo de renda familiar, somente será considerada a efetivamente percebida por segurados e comprovada através da declaração do Imposto de Renda.

SECÇÃO VII - DO MÚTUO PARA O CASAMENTO

Art. 47 - Será concedido ao segurado mútuo para seu casamento ou de filhos, de acordo com condições a serem fixadas em Resolução do Conselho Previdenciário do IPASEP desde que requerido nos trinta (30) dias imediatos ao casamento, comprovada a sua realização.

SECÇÃO VIII - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 48 - O IPASEP proporcionará aos seus beneficiários assistência médica e odontológica com a amplitude que os seus recursos permitirem, diretamente ou mediante convênio com entidades ou profissionais devidamente credenciados junto ao Instituto.

Parágrafo Único - A assistência médica e odontológica de que trata o "caput" deste artigo será regulamentada em Resolução do Conselho Previdenciário do IPASEP.

SECÇÃO IX - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49 - O IPASEP prestará assistência social aos seus beneficiários na forma que for estatuída em Resolução do Conselho Previdenciário do IPASEP.

CAPÍTULO VI**DAS FONTES DE RECEITA**

Art. 50 - As fontes de receita para custeio da previdência e assistência sociais ministradas pelo IPASEP são originadas:

a) da contribuição dos segurados em geral, mediante o recolhimento de 8% (oito por cento) do salário de contribuição;

b) da contribuição do Estado com importância equivalente a até oito por cento (8%) sobre o salário de contribuição dos segurados;

c) da contribuição mensal dos segurados para a formação de pecúlio;

d) dos juros, dividendos e bonificações resultantes das suas aplicações financeiras;

e) das doações e legados;

f) das reversões de qualquer natureza;

g) das rendas eventuais.

**CAPÍTULO VII
DA ARRECADAÇÃO**

Art. 51 - As contribuições e consignações devidas ao IPASEP serão obrigatoriamente descontadas em folha de vencimento do segurado, pelo órgão responsável pelo pagamento.

Art. 52 - As importâncias descontadas na forma do Art. 51 serão recolhidas pelo órgão pagador ao Banco do Estado do Pará S.A., para crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até o décimo dia útil do mês seguinte.

Art. 53 - O órgão responsável pelo recolhimento fornecerá ao IPASEP relação discriminativa mensal dos descontos efetuados e recolhidos ao Banco do Estado do Pará S.A.

Art. 54 - Os segurados facultativos recolherão a sua contribuição diretamente ao IPASEP, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

Art. 55 - As contribuições arrecadadas em caso algum serão restituídas, salvo se se tratar de desconto indevido.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Art. 56 - O IPASEP terá orçamento proposto pelo Presidente, aprovado pelo Conselho Previdenciário e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - A proposta orçamentária será apresentada ao Conselho Previdenciário até o dia 15 de outubro e submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual até 15 do mês seguinte.

Art. 58 - A elaboração e execução orçamentária obedecerão ao disposto na legislação vigente.

SECÇÃO I - DAS CONTAS E DO BALANÇO

Art. 59 - O IPASEP observará na contabilidade dos atos e fatos administrativos da sua gestão econômica-financeira um plano de contas, aprovado pelo Conselho Previdenciário, mediante proposta da Presidência do Instituto, respeitada a orientação normativa dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Fazenda e que se baseará nos seguintes princípios:

- a) classificação objetiva dos valores do Ativo e Passivo;
- b) desdobramento da Receita e da Despesa em grupos que correspondam às suas atividades;

Parágrafo Único - O plano de contas objetivará a apuração dos custos e dos resultados.

Art. 60 - Antes da elaboração do Balanço Geral, proceder-se-á ao inventário dos bens pelo preço de aquisição, feita, quando for o caso, a depreciação correspondente.

Art. 61 - O Balanço Geral e a demonstração dos resultados do exercício, serão encaminhados à apreciação do Conselho Previdenciário, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, antes de serem submetidas ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O saldo do exercício apurado na demonstração das variações patrimoniais, constituirá recursos do Fundo de Investimento.

SECÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 62 - O IPASEP prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, obedecendo o que dispuser a legislação sobre a matéria.

CAPÍTULO IX DO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Art. 63 - O Fundo de Investimentos tem por objetivo proporcionar recursos necessários à manutenção e ampliação da previdência e assistência asseguradas por este Regulamento.

Art. 64 - Os recursos financeiros alocados ao Fundo de Investimentos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação anual, aprovado pelo Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do IPASEP.

Art. 65 - Nas aplicações do Fundo de Investimentos será dada preferência às operações com segurados, sem prejuízo da rentabilidade e garantia dos recursos a ele destinados.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66 - A administração da previdência e assistência sociais, organizada com o objetivo de ministrar aos seus segurados e aos dependentes destes, os benefícios, auxílios e os serviços que visem a proteção de sua saúde e concorram para o seu bem estar, previstos pela Lei 4.721, de 20.06.77, consti-

tui-se dos seguintes órgãos integrantes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará:

- I - Órgão Normativo: Conselho Previdenciário.
- II - Órgãos de Administração:

- a) Presidência;
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Previdência e Assistência;
- d) Departamento de Aplicação de Capitais;
- e) Departamento de Finanças.

Art. 67 - A Presidência deverá dispor de:

- a) Gabinetes;
- b) Assessoria e Serviços.

Art. 68 - A estrutura organizacional dos Departamentos será estabelecida em seu Regimento Interno, através de Resolução do Conselho Previdenciário.

Parágrafo Único - Para o exercício de atividades transitórias ou que não justifiquem a criação de órgãos permanentes poderão ser criadas Comissões, cujas atribuições serão definidas no ato de sua criação.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES SECÇÃO I - DO ÓRGÃO NORMATIVO

Art. 69 - O Conselho Previdenciário é o órgão normativo do IPASEP, competindo-lhe:

I - planejar, instituir e fixar normas de administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, expedindo resoluções como normas gerais para esse fim, dirimindo as dúvidas que forem suscitadas na aplicação da Lei 4.721, de 20.06.77;

II - aprovar, com as alterações julgadas convenientes a proposta orçamentária e créditos adicionais encaminhados pelo Presidente do IPASEP;

III - apreciar os balanços e inventários anuais e a demonstração da execução orçamentária do IPASEP;

IV - julgar os recursos interpostos às decisões e atos da Presidência e demais órgãos administrativos do IPASEP;

V - decidir propostas da Presidência sobre gravame e alienação de bens imóveis do IPASEP;

VI - propor ao Governador do Estado medidas que escapem à alçada do Conselho e relativas à política assistencial e previdenciária do Estado.

VII - julgar, mediante proposta do Presidente, modificações nos cargos e funções do Quadro do Pessoal do IPASEP, bem como a fixação de vencimento e vantagens;

VIII - rever a legislação da entidade, propondo ao Governador do Estado a sua modificação ou alteração;

IX - aprovar o Regimento Interno do Instituto, mediante proposta do Presidente do IPASEP;

X - criar, modificar, transformar e extinguir, mediante proposta do Presidente do IPASEP, órgãos que integrem os serviços técnicos-administrativos, face às necessidades do serviço, fixando-lhes alçadas;

XI - instituir novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou estendê-los a outros beneficiários, bem como regulamentá-los;

XII - aprovar previamente os convênios em que o IPASEP for parte ou interveniente;

XIII - dispor sobre a concessão de pensões e pecúlios, estabelecendo alçadas ou reservando-as para si próprio;

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais contidas na Lei 4.721 de 20 de junho de 1977, e neste Regulamento.

Art. 70 - O Conselho Previdenciário será constituído do Secretário de Estado de Administração, que será o seu Presidente nato e mais cinco (5) membros dentre os quais um representante da Secretaria de Estado de Administração, dois representantes da Secretaria de Estado da Fazenda e dois membros de livre escolha do Governador do Estado, com mandato de quatro (4) anos.

Art. 71 - O Presidente do IPASEP participará das reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto.

Art. 72 - O Conselho Previdenciário elegerá, de 2 em 2 anos, dentre seus membros, um vice-presidente.

Art. 73 - O Presidente e os membros do Conselho Previdenciário receberão um "jeton" por sessão que comparecerem, a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O Presidente do Conselho Previdenciário, além do "jeton" a que se refere este artigo, receberá uma gratificação de representação a ser fixada em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente poderá fixar gratificações aos membros do Conselho Previdenciário que designar para a realização de serviços especiais de natureza transitória.

Art. 74 - As reuniões do Conselho Previdenciário realizar-se-ão uma vez por semana, em dia e hora que forem fixados em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Haverá, ainda, sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, para tratar de matérias relevantes e inadiáveis, sendo que somente duas (2) sessões extraordinárias serão remuneradas.

Art. 75 - O Conselho Previdenciário reunir-se-á com a presença absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em forma de Resolução, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate nas votações.

Art. 76 - Considerar-se-á renúncia tácita ao exercício da função o não comparecimento do membro do Conselho Previdenciário, sem causa justificada, a três (3) sessões consecutivas, cabendo ao Presidente solicitar ao Governador do Estado o preenchimento da vaga resultante.

Art. 77 - Das decisões do Conselho Previdenciário caberá recurso fundamentado ao Governador do Estado.

Art. 78 - O Conselho Previdenciário disporá de uma Secretaria dirigida, diretamente, pelo seu Presidente, ao qual compete admitir e exonerar os respectivos servidores.

Parágrafo Único - É de exclusiva competência do Presidente do Conselho a iniciativa de projetos de Resoluções pertinentes à estrutura, cargos e funcionamento da Secretaria do Conselho.

SECÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 79 - A Presidência do IPASEP, exercida pelo seu Presidente, compete:

a) exercer e participar todos os atos e atividades de direção e administração específica e geral do IPASEP;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as normas do Conselho Previdenciário;

c) propor ao Conselho Previdenciário as matérias reservadas à alçada deste;

d) submeter ao Conselho Previdenciário a proposta orçamentária, os pedidos de abertura de créditos adicionais, bem como os balanços e relatórios acompanhados dos elementos elucidativos;

e) representar o IPASEP em juízo e fora dele;

f) praticar os atos de administração do IPASEP na forma da lei, regulamento e resoluções do Conselho Previdenciário;

g) manter contato com os órgãos congêneres do País, procurando conhecer a evolução técnica dos mesmos;

h) autorizar o pagamento de auxílios e benefícios previstos na legislação do IPASEP, atendidas as formalidades legais;

i) movimentar os fundos financeiros do IPASEP através de cheques, ordens de pagamento ou outros meios legais;

j) expedir portarias, instruções e ordens de serviços no âmbito de sua competência;

l) regulamentar para os órgãos que lhe são subordinados o cumprimento das resoluções do Conselho Previdenciário;

m) admitir e dispensar servidores para o quadro do pessoal do IPASEP;

n) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo Único - Os cheques e ordens de pagamentos emitidos contra estabelecimento de crédito serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do IPASEP.

SECÇÃO III - DOS DEPARTAMENTOS.

Art. 80 - Ao Departamento de Administração compete planejar, coordenar e executar os serviços de administração do IPASEP.

Art. 81 - Ao Departamento de Previdência e Assistência compete tratar dos assuntos de previdência social do IPASEP e, bem assim, planejar, coordenar e executar as atividades relativas à assistência social dos segurados do Instituto.

Art. 82 - Ao Departamento de Aplicação de Capitais compete cuidar dos planos de operações financeiras e imobiliárias destinadas ao bem estar dos segurados do IPASEP.

Art. 83 - Ao Departamento de Finanças compete coordenar e executar o Programa Financeiro do IPASEP.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - O cargo de Presidente do IPASEP é de livre nomeação do Governador do Estado e demissível "ad-nutum".

Parágrafo Único - Os vencimentos do cargo e, bem assim, a gratificação de representação do Presidente, serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 85 - Serão de confiança do Presidente os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, de Diretores de Departamento e de Divisão do IPASEP.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Fica fixado o prazo de noventa (90) dias, a partir da data da publicação do presente Regulamento, para criação e ampliação integral dos

serviços técnico-administrativos do IPASEP e bem assim para a definição da competência dos mesmos e atribuições dos seus dirigentes através do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Em igual prazo deverá ser reestruturado o Quadro do Pessoal do IPASEP.

Art. 87 - Até o cumprimento no disposto no artigo 86 o funcionamento do IPASEP obedecerá à estrutura administrativa atualmente existente.

(G. Reg. nº 2981)

*** DECRETO Nº 10321 DE 31 DE OUTUBRO DE 1977**

Dá nova regulamentação a Lei nº 4473, de 9 de julho de 1973, que instituiu a Gratificação de Produtividade aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as disposições da mencionada Lei aos objetivos e alterações decorrentes da reorganização da Secretaria de Estado da Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade instituída pela Lei nº 4473, de 9 de julho de 1973, será atribuída mensalmente:

- I - Aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Fisco.
- II - Aos ocupantes dos cargos de Técnico Fazendário e Inspetor Contábil, de acordo com o art. 2º da Lei nº 4493, de 30.11.73 e art. 2º da Lei nº 4551, de 16.12.74.
- III - Aos ocupantes dos cargos e funções de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.
- IV - Ao pessoal de apoio às atividades do Fisco Estadual.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será paga por meio de quotas calculadas sobre os vencimentos base do cargo de Inspetor de Rendas da Capital.

Parágrafo Único - O valor unitário da quota a que se refere o presente artigo é o estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4473, de 9.07.73 com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 5º, § 3º da Lei nº 4639 de 24.06.76 e artigo 6º da Lei nº 4731, de 01.07.77.

Art. 3º - O número de quotas devido a cada servidor será apurado mensalmente segundo os critérios e condições estabelecidas neste Decreto e seu pagamento será feito juntamente com o respectivo vencimento.

Art. 4º - Aos ocupantes de cargo de Inspetor de Rendas da Capital, Inspetor de Rendas do Interior e Fiscal de Rendas serão atribuídas as seguintes quotas pelos trabalhos a seguir indicados, considerada sua qualidade pelo órgão de apuração:

I - SERVIÇOS PROGRAMADOS Quotas p

1.1. - Levantamentos Fiscais
Levantamento em estabelecimentos

com saídas de mercadorias tributadas

e isentas:

a) De 401 até 800 salários mínimos.	12
b) De 801 até 1.300 salários mínimos.	18
c) De 1.301 até 1.800 salários mínimos.	24
d) De 1.801 até 2.200 salários mínimos.	30
e) De 2.201 até 2.700 salários mínimos.	36
f) De 2.701 salários mínimos em diante.	42

1.2. - Levantamentos Fiscais e Contábeis.

Verificação fiscal com base na escrita

contábil e fiscal de estabelecimentos

com saída de mercadorias tributadas e

isentas.

a) De 401 até 800 salários mínimos.	40
b) De 801 até 1.300 salários mínimos.	45
c) De 1.301 até 1.800 salários mínimos.	50
d) De 1.801 até 2.200 salários mínimos.	55
e) De 2.201 até 2.700 salários mínimos.	60
f) de 2.701 salários mínimos em diante.	65

II - INFORMAÇÕES DIVERSAS

2.1 Informações em pedidos de inscrição e cancelamento de firmas. 05

2.2 Informação em pedidos de revisão de estimativa. 05

Parágrafo Único - Quando os levantamentos a que se referem os incisos 1.1 e 1.2, apresentarem resultados positivos, o número de quotas atribuídas será acrescido de vinte por cento (20%).

Art. 5º - A frequência dos Inspetores e Fiscais de Rendas será apurada com base nos trabalhos executados durante o mês e constantes do boletim mensal de produção, ficando assegurado aos mesmos, o mínimo de 300 (trezentas) quotas mensais.

Art. 6º - A inidoneidade ou falsidade dos dados e informações constantes do Boletim de Produção, Fichas de Levantamento Fiscal-Contábil, Relatórios ou Relações, importará em responsabilidade do servidor, punível, sem prejuízo das sanções legais com a perda:

I - de cinco (5) vezes as quotas obtidas através de dados e informações inidôneas ou falsas, em proveito próprio.

II - de dez (10) vezes as quotas obtidas através das informações tendentes a omitir elementos reais apurados no estabelecimento do contribuinte, com prejuízo para a Fazenda Estadual.

Art. 7º - É vedada a transferência de quotas para o mês subsequente.

Art. 8º - Não serão computadas quotas correspondentes a levantamentos fiscais-contábeis quando não forem devidamente preenchidos todos os campos da Ficha de Levantamento Fiscal-Contábil ou quando não forem enviados todos os documentos exigidos.

Parágrafo Único - Não se permitirá posterior comprovação de trabalho ou apresentação de documentos para efeito de percepção de Gratificação de Produtividade.

Art. 9º - Os ocupantes de cargo de Inspetor de Rendas da Capital, Inspetor de Rendas do Interior e Fiscal de Rendas, farão jus ao número máximo de quotas estabelecidas, nos seguintes casos:

a) Quando estiver exercendo cargo de Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada.

b) Quando designado para prestar serviços obrigatórios por lei.

c) Quando em atividades de programação, análise, pesquisa, controle e avaliação, bem como serviços especiais, designado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 10 - Fica fixado em seiscentos e trinta (630) o número máximo de quotas para pagamento da gratificação de produtividade aos ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior.

Art. 11 - A apuração das quotas alcançadas em cada mês pelos ocupantes dos cargos de Inspetor de Rendas da Capital, Inspetor de Rendas do Interior e Fiscal de Rendas, será feita pela Divisão ou Serviços Regionais de Fiscalização das Delegacias Regionais da Fazenda e revista por Comissão designada pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único - Constatada qualquer diferença no pagamento da gratificação de produtivi-

dade dos referidos servidores será corrigida no mês subsequente.

Art. 12 - O valor das penalidades a que se refere o art. 6º deste Decreto será deduzido da importância a receber pelo funcionário, no mês em que o órgão encarregado de emitir autorização de pagamento tomar conhecimento da ocorrência.

§ 1º - Se as quotas forem insuficientes, a diferença deverá ser saldada no mês ou meses subsequentes.

§ 2º - Caso o funcionário não mais esteja desempenhando atividade que lhe assegure a percepção da Gratificação de Produtividade, a diferença será saldada em dez (10) parcelas mensais, mediante desconto em seus vencimentos.

§ 3º - Na hipótese de o funcionário não mais ocupar qualquer cargo na administração estadual, o débito será recolhido à Secretaria de Estado da Fazenda através do Órgão competente.

Art. 13 - Aos ocupantes de cargo ou função de Coletor, Escrivão de Coletoria e Guarda Fiscal em exercício nas Agências e Postos da Fazenda Estadual, as quotas serão atribuídas em razão da produtividade do órgão em que servirem, observada a seguinte Tabela:

NÍVEL	QUOTAS		
	Coletor	Escrivão	Guarda Fiscal
01	310	280	200
02	285	255	190
03	260	230	180
04	235	205	165
05	210	180	150

§ 1º - O Secretário da Fazenda, de acordo com o desempenho apresentado pelas Agências e Postos da Fazenda Estadual, estabelecerá trimestralmente, mediante portaria, a classificação dos mesmos nos diversos níveis constantes da Tabela acima.

§ 2º - Os servidores de que trata este artigo quando em exercício nas Delegacias Regionais da Fazenda Estadual sediadas no interior do Estado, farão jus ao número de quotas previsto para o nível 01 da tabela referida no "caput".

§ 3º - Os ocupantes do cargo ou função de Coletor, Escrivão de Coletoria e Guarda Fiscal, quando em exercício em repartição diversa das indicadas nos §§ 1º e 2º, perceberão o mínimo de 180, 150 e 120 quotas, respectivamente.

§ 4º - O ocupante de qualquer cargo ou função, com exercício na Secretaria da Fazenda, designado para o desempenho de atividade externa de apoio direto aos servidores fiscais em serviço efetivo de fiscalização de mercadorias em trânsito, fará jus a uma gratificação adicional de produtividade de até metade das quotas que percebe em ra-

zão de seu cargo ou função, segundo critério estabelecido pelo Secretário da Fazenda.

§ 5º - Para efeito de percepção da vantagem a que se refere este artigo ficam equiparados aos ocupantes do cargo de Coletor os atuais ocupantes do cargo de Administrador de Mesas de Rendas e de Posto Fiscal.

Art. 14 - O servidor que se afastar do serviço, em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde, perceberá nessas condições, a gratificação de produtividade correspondente à média das quotas efetivamente percebidas nos seis (6) meses imediatamente anteriores a seu afastamento.

Art. 15 - Quando o servidor estiver cumprindo programa de treinamento promovido pela Administração, no horário normal de trabalho, a gratificação de produtividade será paga com base no boletim do mês anterior quando se tratar de treinamento e no nível máximo quando de tratar de instrutor.

Art. 16 - Aos ocupantes de cargo de Técnico Fazendário será atribuída a gratificação de produ-

tividade correspondente a quinhentas (500) quotas, desde que exerçam as atribuições constantes do artigo 3º da Lei nº 4493 de 30.11.73.

Art. 17 - Aos ocupantes de cargo de Inspetor Contábil, será atribuída a gratificação de produtividade correspondente a quatrocentas e sessenta (460) quotas, desde que exerçam as atividades constantes da Lei nº 4551, de 16.12.75.

Art. 18 - Ao ocupante do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual, que optar pelo regime de retribuição previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4645/76, será atribuída a gratificação de produtividade correspondente a seiscentas e cinquenta (650) quotas em substituição ao número de quotas a que faz jus em razão de seu cargo efetivo.

Art. 19 - O pagamento da gratificação de produtividade obriga o servidor ao regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais e exclui a percepção de quaisquer outras gratificações exceto a de adicional por tempo de serviço instituída pela Lei nº 749 de 24.12.53, e gratificação de função prevista no Decreto nº 9.758 de 30.08.76.

Art. 20 - O servidor beneficiado com as vantagens previstas neste decreto, perderá:

- dois-trinta avos da gratificação de produtividade mensal, por dia que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal;
- um-trinta avos da gratificação de produtividade mensal quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início ou se retirar antes de findo o período de trabalho ou ainda quando se ausentar do serviço sem autorização do chefe imediato;
- parte ou a totalidade da gratificação de produtividade nos casos e formas, previstos na legislação aplicável.

Art. 21 - O Secretário de Estado da Fazenda, fixará em ato específico as quotas de produtividade ao pessoal de apoio às atividades do Fisco Estadual.

Art. 22 - A classificação a que se refere o § 1º do artigo 13, será estabelecida por trimestre civil, permanecendo a classificação atual até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda, que baixará os atos necessários ao cumprimento deste regulamento.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de 15 de outubro de 1977, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8843, de 24.09.74 e alterações posteriores.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 10321 DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

CARGOS E FUNÇÕES	Nº DE QUOTAS
Na Coordenação do Sistema de Fiscalização.	
Assistente	350
Chefe do Serviço de Programação, Controle e Avaliação	300
No Departamento Central de Contabilidade do Estado.	
Chefe da Divisão de Contabilidade.	300
Chefe da Divisão de Controle Financeiro.	300
Chefe de Contadoria Setorial	300
No Departamento Financeiro.	
Chefe do Serviço da Dívida Pública Estadual.	200
Chefe do Serviço de Controle do Tesouro Estadual.	200
Na Procuradoria da Fazenda Estadual.	
Procurador da Fazenda Estadual.	600
Subprocurador da Fazenda Estadual.	300

Reproduzido por ter sido com incorreções no D.O. nº 23.637, de 04.11.1977.

(G. Reg. nº 2.933 - Dia: 09.11.77)

PORTARIA Nº 3874 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o expediente dirigido a este executivo pelo titular do Gabinete Militar, datado de 07 de novembro de 1977,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor José Antonio Vieira da Cruz, Adjunto da Assessoria de Relações Públicas do Gabinete Civil do Governador do Estado, a partir de 08 de novembro de 1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2998)

Gabinete do Vice-Governador

PORTARIA Nº 006 DE 31 DE OUTUBRO DE 1977.

O Vice-Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Dr. SÍLVIO SERRA DE MORAES RÊGO NETO, Chefe do Gabinete do Vice-Governador, a

contar de 1º a 30 de novembro, período relativo ao exercício de 1976, que deixou de gozar por necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador do Estado do Pará, 31 de outubro de 1977.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Vice-Governador do Estado do Pará

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 230 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a MARIA DO ESPÍRITO SANTO DANIN PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.06.965 a 15.06.975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.981)

PORTARIA Nº 231 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a REGINA COELI PAIVA LISBOA, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, Símbolo CC-12, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 09.02.954 a 09.02.974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.981)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 713/77-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

REVOGAR a concessão de gratificação de 1/3 (um terço) concedida através da Portaria nº 764/76-GS de 04 de novembro de 1976, aos servidores LOURIMAR DE CARVALHO LEAL e IRACY SANTIAGO PINTO, lotadas na DIAFI (Setor de Despesa).

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 17 de outubro de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 5.711. Dia: 9-11-77)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 119 - SEVOP - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977

O engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários João Bosco Vasconcelos de Miranda, Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Engºs. Antonio Maria Pinheiro Chaves, José Bernardo Macedo Pinho, Armando Manoel Valente Tavares e Pedro Daltro Cunha, Assessor Jurídico, todos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro ou no impedimento do mesmo que deverá ser substituído pelo Engº Antonio Maria Pinheiro Chaves, constituírem uma Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações para a Tomada de Preço nº 12/77 para perfuração de um poço artesiano para suprimento de carência de água no Colégio Antonio Lemos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. - Reg. nº 5722. Dia: 09.11.77)

AGRICULTURA

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 180 77 de 07.10.1977, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

Nº de Ordem	NOME	Cargo ou Função	Nível Símbolo Ou Pad.	Nº do Processo	PERÍODO	
					Início	Término
01	Olga Chaves dos Santos.	Inspet.	Ref. III	2323	25.07	08.09.77
02	Maria Eunice V. C. Monteiro.	Datilog.	Ref. III	2334	20.09	18.12.77
03	Nilda Iolanda E. de Oliveira.	Ass: Soc.	Nív. 24	2454	05.08	03.10.77
04	Gilberto Pereira Feio.	Topóg.	Ref. III	2510	25.07	23.09.77
05	Raimundo Augusto C. de Carvalho.	Assessor	CC - 14	2513	01.08	29.09.77
06	Ceres Palmeira Ribeiro.	Aux. Bib.	Ref. - 4	2555	16.08	14.09.77
07	José Ribamar P. de Araújo.	Mont. Vet.	CC - 15	2622	11.08	09.10.77
08	Olga Chaves dos Santos.	Inspet.	Ref. III	2674	08.09	07.10.77
09	Ivone Souza de Brito.	Contab.	Nív. 13	2719	09.09	28.09.77
10	Nilton Rayol Campos.	Assessor	CC - 14	3150	06.10	04.12.77
11	Regina Coeli G. dos Santos.	Escrit.	Pad. F	3158	23.09	06.11.77
12	Benedito Marciano F. Gomes.	Servent.	Ref. I	2819	1º.09	30.09.77
13	Olga Chaves dos Santos.	Inspet.	Ref. III	3066	07.10	05.11.77
14	Gilberto Pereira Feio.	Topóg.	Ref. III	3049	28.09	27.10.77
15	Maria de Nazaré L. M. Borges.	Méd. Vet.	Nív. 24	3287	27.10.77	26.01.78
16	José Maria Braga de Amorim.	Assessor	CC - 14	2898	25.09	14.10.77
17	Benedito Marciano F. Gomes.	Servent.	Ref. - I	3286	1º.10	30.10.77
OBS: Os dois últimos funcionários depois do período da Licença, retornaram ao trabalho.						

a) Ilegível

Diretor do Dep. de Administração

(Ext. Reg. nº 5713 - Dia. 09.11.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Educação

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro o Colégio Nossa Senhora de Lourdes (Icoaraci) para cumprimento do Projeto de Amparo Financeiro às Entidades Particulares de 1º Grau, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede sita à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e o COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES (ICOARACI) neste ato representado por sua Diretora a Profª JOSEFA LOURENÇA DE VASCONCELOS celebram o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é o amparo financeiro às entidades particulares de ensino de 1º Grau, para cumprimento do Projeto de Amparo Financeiro às Entidades Particulares de 1º Grau, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação conforme Resolução nº 82 de 11 de julho de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando o disposto na Cláusula Primeira supra, a SEDUC repassará ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes a quantia de

Cr\$ 81.620,00 (oitenta e hum mil, seiscentos e vinte cruzeiros) que deverá ser aplicada de conformidade com o Plano de Aplicação apresentado pela Direção do mencionado Colégio e aprovado pela SEDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos repassados pela SEDUC, só poderão ser movimentados para fins exclusivos de liquidação da despesa originada pelo atendimento do presente Convênio, obrigando-se o Colégio Nossa Senhora de Lourdes (Icoaraci) a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício na forma regularmente estabelecida, observando ainda as instruções gerais em vigor, e as especiais que lhe forem transmitidas pela SEDUC, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Em contrapartida ao auxílio financeiro que lhe é prestado, o Colégio Nossa Senhora de Lourdes (Icoaraci) coloca à disposição da SEDUC 106 bolsas de estudo, durante o período de 2 (dois) anos, a partir do recebimento do recurso.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula Segunda no valor de Cr\$... 81.620,00 (oitenta e hum mil, seiscentos e vinte cruzeiros) repassados pela SEDUC, correrá à conta dos recursos do Projeto Operação Escola - Subprojeto "Amparo Financeiro do Ensino Particular" - Salário Educação - Quota Estadual - 1977.

CLÁUSULA SEXTA: A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à SEDUC, através da Coord. dos Org. Reg. e de Coop. Financ. - Set. Bolsa Estudo a qual poderá

solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se o Colégio Nossa Senhora de Lourdes (Icoaraci) a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o de Belém, Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam as partes este instrumento, mandado datilografar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 31 de outubro de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação
JOSEFA LOURENÇA DE VASCONCELOS
Diretora do Estabelecimento

TESTEMUNHAS:

HELILA MARIA GONÇALVES

DARCI COSTA DE OLIVEIRA

(Ext. Reg. nº 5.712. Dia: 9-11-77)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE
TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO
DO MARANHÃO - CE/CEAT-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PRAZO 60
(SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Maranhão, criada pela Portaria INCRA nº 1114, de 12 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1977, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383 de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda, Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: Abdias Pereira da Silva, Adalho Saraiva Nascimento, Adriano Ferreira de Souza, Afonso Chaves Afonso Chaves de Oliveira, Agenor Alves Fernandes, Agro-Pecuária Maranhense Ltda., Ajácio Soares Dias, Aderico Ferreira da Silva, Aldir Filho Caldeira Almeida, Alexandre José dos Santos, Aloísio Francelino Barbosa, Alpiniano Rodrigues do Nascimento, Altino Bezerra dos Santos, Alzira Rodrigues de Oliveira, Amadeu Nunes da Silva, Anário Rodrigues dos Santos, Anelito Francisco de Oliveira, Antenor Paulino Sousa, Antônio Aleriano de Sousa, Antônio Ângelo Nunes, Antônio Coelho Gonçalves, Antônio da Conceição Azevedo, Antônio da Silva Ramalho, Antônio dos Anjos Carlos, Antônio Fernandes Feitosa, Antônio Jerônimo de Sousa, Antônio José Alves dos Santos, Antônio José Freitas, Antônio Leite da Silva, Antônio Mariano de Lucena, Antônio Pereira da Silva, Antônio Pereira de

Oliveira, Antônio Raimundo de Sousa, Antônio Reis de Carvalho, Antônio Ribeiro de Alencar, Antônio Rodrigues de Sousa, Antônio Rodrigues dos Santos, Antônio Rolins de Moraes, Antônio Torres Carlindo, Antônio Trajano, Antonio Vieira da Silva, Apolônio Pereira da Silva, Autur Lopes de Oliveira, Autur Severino de Sousa, Aurelindo José Cardoso, Aurelino Santana, Aurelino Sousa Moreira, Baltazar Araújo Fernandes, Balbino Fernandes da Silva, Belchior Alves da Silva, Benedito José de Menezes, Carimélio Martins de Arruda, Carlos Cirqueira de Mello, Claudionor Alves Barroso, Claudionor Antônio dos Santos, Claudionor Severino de Sousa, Claro Ferreira da Silva, Clodoaldo Pereira dos Santos, Clóvis de Almeida Oliveira, Cícero Cordeiro da Silva, Cícero Onofre da Silva, Cícero Rodrigues da Silva, Darcy Salomone, Deicola Bonfin de Aguiar, Derlindo Costa Sousa, Detruide de Castro Pereira, Domingos Araújo da Silva, Domingos Escórcio Cerqueira, Domingos Ferreira dos Santos, Donato Santos Ramos, Edis Ribeiro, Edvaldo Ramos, Eletício Viana Costa, Elias Rodrigues de Oliveira, Elidônio Aprígio do Nascimento, Enoc José de Sousa, Etelvino Jesus Santos, Euclides Luis de França, Eugênio Gama Filho, Euliana Maria de Sousa Ferreira, Eurico Ferreira Lima, Evandro Ribeiro Cerqueira, Expedito Pereira da Sousa, Felipe José de Lima, Fernando Vaz Sampaio, Filogônio da Silva Bonjardim, Firmino de Castro Silva, Florêncio Tavares da Rocha, Francisco Alves Rocha, Francisco Araújo dos Santos, Francisco de Assis de Oliveira, Francisco de Assis Luz, Francisco de Oliveira, Francisco Ferreira de Sousa, Francisco Ferreira Viana, Francisco Joaquim de Sousa, Francisco Lopes de Araújo, Francisco Abdias de Moura, Francisco Pereira de Almeida, Francisco Pereira da Silva, Francisco Pereira de Sousa, Francisco Pereira Lima, Francisco Ribeiro Alves, Francisco Ribeiro de Paiva, Francisco Santos Soares, Francisco Soares das Chagas, Frausino Marreiros dos Santos, Frederico Nader, Frutuoso Gois, Gabriel Braz, Galdêncio Bispo da Silva, Galdino Francisco dos Santos, Galdino Pedro Nascimento, Geraldo J. Damasceno, Gerardo Ireno de Sousa, Gerson Carlos Santos Silva, Girinaldo Pereira Batista, Gladstone Antônio Pimenta, Hélio Inácio Damasceno, Horadiano Gregório do Nascimento, Humberto Silveira, Imperatriz Pecuária Industrial S/A, Isaias Moreno de Sousa, Israel Bezerra dos Santos, Ivan Paiva Assunção, Ivanir Francisco Oliveira, Ivo Gomes de Sousa, Jacinto Pereira e Silva, Jeovane Felix Ferreira, Jerônimo Coqueiro Ataíde, João Alves de Sousa, João Alves Machado, João Laves Noletto, João Alves Pereira, João Batista dos Santos, João Batista Sobrinho, João Bosco de Almeida Costa, João Cirqueira de Melo, João Custódio de Oliveira, João da Conceição, João de Deus Silveira, João dos Anjos Carmo, João Elias Bezerra, João José Barbosa, João Neves da Silva, João Oliveira Luz, João Pereira Oliveira, João Silva Barros, Joaquim Bida Neres, Joaquim Santos Maciel, Joaquim T. dos Santos, Jonas Lima Silva, Jovito Rodrigues de Sousa, José Abade dos Santos, José Alves Costa, José Alves Martins Filho, José Antônio Alves dos Santos, José Antunes dos Santos, José Aragão da Silva, José Batista de Oliveira, José Carvalho Silva, José Celestino Cândido, José Costa Tomaz, José de Ribamar Filgueiras, José de Ribamar Raposo Bezerra, José dos Santos Lima, José Felix, José Filipe da Silva, José Firmo do Nascimento, José Francisco do Nascimento, José Freire de Sousa, José Henrique Rodrigues da Silva, José

Martins Chaves, José Nunes Logrado, José Honório Filho, José Hortêncio Carvalho, José Procópio de Aguiar, José Pereira dos Santos, José Pereira da Silva, José Pereira Lima, José Ribeiro Lima, José Rodrigues de Araújo, José Rodrigues de Sousa, José Soares Lima, José Vaz Sampaio, José Wilson Araújo Fernandes, Juarez de Sousa Pinto, Júlio Ferreira de Araújo, Júlio Pereira Rego, Juraci Francisco de Sousa, Justino Gomes da Silva, Justino Pereira Dias, Justino Theodoro Ribeiro, Juvenal Antônio Ramalho, Juvenal Santos Marinho, Kalim Safi Bittar, Laudemiro Roque Sampaio, Laurindo P. de Almeida, Leodônio Alves Machado, Leonardo Luz Coelho, Leônidas Batista dos Santos, Leônidas dos Santos Marinho, Licínio da Rocha Cortez, Lourival Amâncio, Luis Batista de Oliveira, Luis Gonzaga dos Santos, Luis Lopes da Silva, Luis Nonato da Costa, Luis Soares Menezes, Luis Torres Carlindo, Manoel Benício Ferreira, Manoel Cardoso, Manoel da Rocha Ribeiro, Manoel da Silva Barros, Manoel Felix da Silva, Manoel Gabriel Silva, Manoel José dos Santos, Manoel José Soares, Manoel Luis Ferreira, Manoel Luis Viana, Manoel Maria da Silva, Manoel Messias de Andrade, Manoel Odílio da Silva, Manoel Pereira da Silva, Manoel Pereira de Carvalho, Manoel Pereira Evangelista, Manoel Ribeiro da Silva, Manoel Rodrigues Brito e Silva, Manoel Rosa da Conceição, Manoel Valeriano dos Santos, Marcelino Conceição Campos, Marcelino Soares Brandão, Marcelo Pereira e Silva, Marciano José de Oliveira, Marciano Pereira da Silva, Marciano Rodrigues da Silva, Maria Amélia S. Sousa, Maria Conceição Brito Silva, Maria Madalena Gonçalves, Maria Pereira Sousa, Mariano Alves Pereira, Mariano José de Moraes, Mário Rodrigues Galheiros, Miguel da Costa Farias, Miguel Rodrigues Coelho, Milton Augusto dos Santos, Milton Martins de Sousa, Narciso Costa de Sousa, Nelson Vieira Branco, Nérias Teixeira de Sousa, Nerino Pereira de Sousa, Odílio Guilherme da Conceição, Olerindo Santana, Olímpio Xavier de Oliveira, Ortêncio Alves dos Santos, Otacílio Miranda Gomes, Otacílio Rodrigues da Silva, Paulo Barbosa Silva, Paulo Freire de Sousa, Pedro Alves da Silva, Pedro Alves Macena, Pedro Carlota de Oliveira Silva, Pedro Clemente da Silva, Pedro Cunha, Pedro Dias de Ladeira, Pedro Gomes da Silva, Pedro José de Lima, Pedro Mendes de Oliveira, Pedro Mendes Oliveira, Pedro Rodrigues Silva, Raimundo Alexandre da Costa, Raimundo Alves de Lima, Raimundo Bispo de Sousa Barros, Raimundo Fernandes, Raimundo Gonçalves Cardoso, Raimundo Moreira Barros, Raimundo Nonato Dias Carneiro, Raimundo Nonato Gomes, Raimundo Nonato Santana, Raimundo Nunes da Silva, Raimundo Nunes Silva, Raimundo Pereira de Moraes, Raimundo Pereira e Silva, Raimundo Pontes de Freitas, Raimundo Pimentel Filho, Raimundo Quara de Sousa, Raimundo Regis Alencar, Raimundo Ribeiro da Silva, Raimundo Teixeira dos Santos, Raimundo Teles Rodrigues, Raimundo Vicente da Silva, Regina G. da Silva, Reis Cabral Pessoa, Rubens Montenegro, Said Aziz Saad, Salvador Rodrigues de Almeida, Salvino Alves da Silva, Samuel Antunes Luz, Samuel Coelho Alves, Sandoval Augusto Santos, Sandoval dos S. Camargo, Sebastião Nunes da Silva, Sebastião Rodrigues de Almeida, Sebastião Torres Carlindo, Sílvio de Sousa Borges, Suzana Alves Carneiro, Tasso Moreira Calheiros, Waldecir Rodrigues Melo, Valentim Eduardo de Sousa, Venâncio Comar, Vicente Ferreira, Vicente Luz Coelho, Victor Duarte de Sousa, Vilebardo Fernandes Santos, Vivaldo Coelho,

Waldecir Ângelo Martins, Waldemar José da Silva e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, caracterizada pelo Memorial Descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D. O. U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Colônia Gurupi, Distrito Açailândia, Município de Imperatriz, CEP. 65.900, onde funciona o Projeto Fundiário Açailândia.

Açailândia, (MA), 03 de outubro de 1977.

CARMELÍCIA PEREIRA VIEIRA

CAB — MA — Nº 894

Presidente da CE/CEAT - 04

SÍLVIO ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA

CREAA - 0569/AP - 19ª Região

Membro Técnico da CE/CEAT-04

Memorial Descritivo

GLEBA PERDIDOS

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Partindo do ponto situado no entroncamento da estrada Cidelândia com a Rodovia Federal BR-010, segue-se na direção geral Oeste por uma distância aproximada de 20.900m (vinte mil e novecentos metros) até encontrar o córrego Bom Jesus; deste ponto prossegue-se pela margem esquerda deste córrego, no sentido geral Norte, por uma distância aproximada de 13.000m (treze mil metros); deste ponto, segue-se por uma reta no sentido geral Norte, num percurso aproximado de 7.000m (sete mil metros), até a cabeceira do rio Surubim; deste ponto, segue-se pela margem direita deste rio, em direção geral Noroeste, até a foz do Igarapé Lontra; deste ponto, segue-se pela margem esquerda deste Igarapé na direção geral Leste, num percurso aproximado de 15.000m (quinze mil metros); deste ponto, segue-se em linha reta na direção Norte num percurso aproximado de 5.000m (cinco mil metros), até encontrar a cabeceira do rio Tucumaná; deste ponto, segue-se pela margem direita deste rio na direção Norte até a confluência do rio Itinga num percurso aproximado de 23.000m (vinte e três mil metros); deste ponto, desce o rio Itinga pela sua margem direita, na direção nordeste, até encontrar a Rodovia Federal BR-010 (Belém-Brasília); por esta Rodovia, na direção Sul, prosse-

gue-se por sua margem direita até encontrar o quilômetro 1.419, confrontante com o entroncamento da BR-222; deste ponto, ainda pela BR-010, segue-se por um percurso aproximado de 29.000m (vinte e nove mil metros); na direção geral Sul até encontrar o entroncamento da estrada Cidelândia, no ponto inicial da descrição desse perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 168.000 ha. (cento e sessenta e oito mil hectares), tomando-se como referência as cartas planimétricas do "RADAM", Fls. SB-23-V.A e SB-23-V.C na escala de 1:250.000 Edição 1973.

Açailândia (MA), 03 de outubro de 1977
SILVIO ROBERTO CARVALHO PEREIRA
Membro Técnico CE/CEAT-04
CREAA - 0569/AP-19ª Região

(Ext. Reg. nº 5603 - Dia 01 e 09/11/77)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ — CE/CEAT - 03

EDITAL DE COVOCAÇÃO, PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA nº 1113, de 12 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1977, com fundamentos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e ainda no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: Abadia Pereira da Silva, Abelardo Vaz da Costa, Abrão Rodrigues Freitas, Abraão Fernandes, Adão Anísio Machado, Adão Gomes da Silva, Adão Gomes de Abreu, Adão Leonel Ferreira, Adelson Rodrigues de Castro, Adriano Venâncio da Silva, Adroaldo Rossi, Afonso Fernandes Miranda, Afrânio Pinto Fiusa, Agda Maria Martins, Agenor Inácio, Agostinho Alves Macedo, Agostinho Pereira Aquino, Alberto de Sousa Carvalho, Alberto Nunes da Silva, Albertino Pereira dos Santos, Alcântara Cardoso Santos, Alcides Alves Martins, Alderan Rocha Guimarães, Alderico dos Santos, Alexandre Lima Soares, Alfredo Francisco de Lima, Altina Virgília Rodrigues, Amaurílio de Tal, Américo Lopes Cardoso, Aniceto Gomes da Silva, Anísio Pereira Lisboa, Antenor Rodrigues dos Santos, Antenor Rodrigues dos Santos, Antonia Gomes de Sousa, Antonio Alencar Macedo, Antonio Alves Feitosa, Antônio Alves da Silva, Antonio Alves de

Souza Antonio Amadeu Sabino, Antonio Antunes Vieira, Antonio Barbosa de Oliveira, Antonio Bino de Aquino, Antonio Brito da Rocha, Antonio Calisto Siqueira, Antonio Coelho dos Santos, Antonio Fino, Antonio Geraldo Viana Ribeiro, Antonio Goiano, Antonio Gomes da Silva, Antonio José Sousa Silva, Antonio Lorindo da Silva, Antonio da Luz, Antonio Moreira de Freitas, Antonio Pereira Alves Sobrinho, Antonio Pereira dos Santos, Antonio Pereira da Silva, Antonio Pinto de Freitas, Antonio Vieira Bueno, Aprício de Oliveira, Aprígio José do Nascimento, Aristides Justino Prado, Aristides Souza Costa, Aristonides Alves Pereira, Armindo Moraes de Carvalho, Aquino Cavalcante, Artur Nunes de Oliveira, Atarício Pereira Nascimento, Atestão Barbosa de Paula, Augusto Pereira de Souza, Aurino Coelho de Araújo, Aureliano Pereira da Silva, Autragésio Pereira Gomes, Auzir Paula Ribeiro, Baldo Alves dos Reis, Balduino Lacerda Santos, Benedito Martins de Almeida, Bento Maria de Abreu, Bento Souza de Miranda, Bento Vicente da Silva, Bernardino Santos Pinto, Brasilino Nascimento, Caetano de Tal, Camilo Cardoso da Penha, Camilo Alves Brito, Cândido Januário Filho, Caniter de Paula Ribeiro, Cantídio Gomes da Silva, Cesamar da Silva Aguiar, Cícero Nunes da Silva, Ciriaco Santana Dias dos Santos, Cláudio Vieira da Penha, Clementino João, Conceição Gomes da Silva, Crispim Francisco Gomes, Cruaide Ventura Barbosa, Damasa Pereira dos Santos, Damião Lauriano da Silva, Daniel José de Araújo, Dioclides Jacinto Santos, Décio Vieira Bueno, Deusdeth Manoel Pereira, Dinamérico Pinas Campos, Dionísio Pereira França, Dionísio Rodrigues Santos, Divino Almeida, Divino Lázaro do Prado, Divino Marcílio dos Santos, Divino Viana Ribeiro, Domingos Adriano Vasconcelos, Domingos Gomes da Silva, Domingos José do Carmo, Domingos Rodrigues de Souza, Domingos Luiz de Souza, Donizete Paula Ribeiro, Dorval Alves da Silva, Duque Alves de Freitas, Edísio Alves Ribeiro, Edvaldo Alves Quixaba, Eli de Paula Ribeiro, Eli Gomes da Fonseca, Elias de Santos Paula, Eliseu Ventura Pereira, Emilianço Pinto dos Santos, Enio Ferreira de Campos, Erotildes Coelho Marinho, Estevão Correia de Miranda, Estevão Pereira dos Santos, Evandro Narciso Borges, Fanbio Salvador Aguiar, Feliciano Souza Pontes, Geraldo Martins Pereira, Fernando Nunes Cedro, Florentino da Rocha, Francisco Alves da Silva, Francisco Amaro de Souza, Francisco Fernandes Santos, Francisco Godoy, Francisco Horácio da Silva, Francisco Leandro da Silva, Francisco Pereira da Silva, Francisco Rodrigues da Silva, Francisco Severino Bento, Francisco Souza Leão, Fulgêncio Bonfim, Gabriel de Tal, Gabriel Rosa da Silva, Genésio Rosa Santos, Geraldo Carneiro Dias, Geraldo Lopes da Silva, Geraldo Martim dos Santos, Geraldo Miguel Soares, Gerônimo Ribeiro de Souza, Gérson Elias Borges, Geruza Alves da Conceição, Gilésio Ribeiro Gaspar, Giovani de Tal, Gonçalves da Silva Chaves, Guido Dumont, Guilherme Adriano Vasconcelos, Guilherme Ferreira Freitas, Guilhermino Arcanjo Meira, Hermínio José da Costa, Hermogeno Gonçalves dos Santos, Higino de Bonfim, Idelício Mairde Araújo, Hilário Ribeiro da Silva, Isaías de Macedo, Isaque de Tal, Ivo Dias dos Santos, Jacinto Pereira Neres, Jacó Pereira Nonato, Jacob Pereira Nonato, Jacob Pereira Nonato, Januário Mendes, Jerônimo Córdova Bernal, Jerson Gonçalves Machado, Joaquim Antonio da Cruz, Joaquim Batista Brazão, Joaquim Ferreira Rezende, Joaquim Francisco Pereira, Joaquim Gonçalves Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, Joaquim Gonçalves de

Aquino, Joaquim Reibeiro de Oliveira, Joaquim Rodrigues de Sousa, Joaquim Vicente da Silva, João Alves de Souza, João Barbosa Barros, João Barbosa de Medeiros, João Barbosa Vieira, João Borges Pereira, João Carvalho Cunha, João Delfino Gonçalves, João Ferreira Marques, João Francisco Ferreira, João de Freitas Lima, João Gonçalves de Moraes, João Gonçalves de Souza, João Guedes de Mara, João José da Silva, João Jurandir Barbosa, João Martins Cardoso, João Miguel da Silva, João Monteiro da Silva, João Niupbanes de Oliveira, João de Nunes de Oliveira, João Nunes de Pula, João Nunes da Silva, João Paulista, João Pereira da Silva, João Pereira de Farias, João Pereira de Sena, João Pinto da Silva, João Regino, João Ricardo de Farias, João Rufino da Silva, João Tomaz da Silva, João Martins Neto, João Rodrigues de Oliveira, Joarival Rodrigues, Joel Rocha Carneiro, Jonas Pereira Nonato, Jorge Bernardes Ferreira, José Adriano vasconcelos, José Aparício Nascimento, José Augusto Fraca Rodrigues, José Araújo Cedro, José Alves de Sousa, José Alves de Sousa Lima, José Filho, José Bandeira, José Benedito, José Benedito da Silva, José Bezerra Sobrinho, José Braz de Carvalho, José barbosa de Oliveira, José Bonifácio Alves de Oliveira, José barbosa Caldas, José Camilo, José Costa da Conceição, José Cândido de Oliveira Filho, José Sirilo de Viveiros, José da Cunha Coutinho, José Daniel Moreira Nascimento, José Domingos Alves de Macedo, José Eduardo Macedo, José Ferreira Campos, José Fernandes Botelho, José Francisco Alves dos Santos, José Germano dos Resis, José Gonçalves de Aquino, José Gomes Pimentel, José Gonçalves de Sousa, José Gonçalves Macedo, José Geofre Vanderley, José Hernandez Alves Feitosa, José Inácio de tal, José Lima de Oliveira, José Lemos Filho, José de Luiz, José Lopes Machado, José Lopes da Paixão, José Lauriano da Silva, José Luiz Barbosa, José Moreira da Cruz, José Martins Pereira, José Mendes do Nascimento, José Mariano de Almeida, José Mariano de Sousa, José Mendes, José Martins Ferreira, José Moreno de Sousa da Silva, José Medrado de Sousa, José Maria Ferreira Silva, José Nogueira Lima, José de Oliveira, José Pereira, José Pires da Rocha, José Pereira de Sena, José Pascoal Ramos, José Pereira de Sousa, José Pereira da Silva, José Ricardo Silva, José Simão de Andrade, José da Silva Nascimento, José Soffá, José Tarvino de Sampaio, José Vitorino Filho, José Valdeci Viana Ribeiro, Jovino Rodrigues, Jovelino Antônio, Juvenal de Sousa Ferreira, Júlio Barbosa, Júlio Godoy, Júlio Pereira de Souza, Juarez de Oliveira, Josias de Sá Lima, Joel Rocha Carneiro, José da Silva Nonato, Joarival Rodrigues, Jerônimo José de Castro, José Adriano Filho, José Antônio Santana, Juvenal Alves de Medeiros, Juvelino de Tal, Juvenal Mariano de Souza, Jurandir Pereira do Nascimento, Lázaro Rodrigues Freitas, Lázaro Vital de Freitas, Lazineha de Tal, Lauriano Galdino Moreira, Leopoldino Mendes da Silva, Licomedio Gonçalves Silva, Livio Rodrigues, Luiz Barbosa da Silva, Luiz José Rodrigues, Luis Rodrigues Torres, Lucimar Pereira Nonato, Manoel Alves, Manoel Dias Cardoso, Manoel Embelino Costa, Manoel Gonçalves Pereira, Manoel Gomes da Silva, Manoel Leopércio de Sousa, Manoel Lealbino da Silva, Manoel Messias Campos, Manoel Messias Gomes, Manoel Mendes Moreira, Manoel Moreira Lima, Manoel Nunes de Oliveira, Manoel Ferreira da

Silva, Manoel Ricardo de Freitas, Manoel Riberio Santos, Manoel Ribeiro da Silva, Manoel Rosa Santos, Manoel Santana dos Santos, Manoel Soares Carvalho, Manoel Soares, Manoel Terezino Tavares de Lira, Manoel Vitorio da Silva, Maria Cosma de Souza Nonato, Maria da Cunha Pereira, Maria Moreira, Maria Virgolina Melo de Sousa, Marciano Alves dos Reis, Mario Alves Ferreira, Mario Barreiro Ramos, Martinho Cardoso da Silva, Martinho Cardoso Silva, Martinho Lopes dos Reis, Mariana Nunes da Silva, Marta de Paula Pereira, Messias Amâncio de Araújo, Missias Batista Camargo, Melquiades Silva de Oliveira, Milton de Araújo, Miguel Francisco Ribeiro, Miguel José Pereira, Miguel Sousa Lima, Moisés Guedes, Moisés Pereira de Assis, Moisés Pereira da Silva, Moises Ribeiro da Silva, Moacir Francisco de Oliveira, Moacir Pereira Lima, Narciso Dias Carneiro, Nascimento Alves Pessoa, Nascimento Bispo de Melo, Nazaré Gomes da Silva, Neuton de Tal, Neuton de Sousa Menezes, Newton de Farias, Nilton de Tal, Noel Cordeiro de Oliveira, Noel Marques Freitas, Odantes Ferreira de Abreu, Odete Gomes da Silva, Odevan Pereira de Moraes, Olegário Francisco de Oliveira, Olicio José Manoel, Olegário Pereira dos Santos, Orlando Mendonça de Lima, Ozano Ribeiro da Silva, Osvaldo de Lima Alves, Otaide Nunes Machado, Paixão Cruz, Paixão Pereira da Cruz Paula Jataski, Paulo Sousa Cruz, Pedro Alves, Pedro José da Silva, Pedro Lopes da Silva, Pedro Marinho de Barros, Pedro Martins Barros, Pedro Miguel de Carvalho, Pedro Pereira Nonato, Pedro de Sousa Lira, Pedro Veloso da Costa, Polinária Rodrigues, Pereira Batista, Raimundo Alves Cardoso, Raimundo Alves de Oliveira, Raimundo Cardoso dos Reis, Raimundo Edson Rodrigues de Sousa, Raimundo Jacinto, Raimundo Macena Luz, Raimundo Mariano de Sousa, Raimundo Nonato Gomes, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Pereira da Silva, Raimundo Ribeiro da Silva, Raimundo Rocha Soares, Raimundo Sousa Jardim, Ranofa Afonso Pires, Pecino Bezerra Lima, Ricardo Martins Leite, Roberto Alves dos Reis, Roberto de Tal, Rogério Rodrigues da Silva, Rubens Orineu Pires, Sadoc Gomes de Abreu, Salvador Pereira Campos, Salomão Batista de Barros, Salomão Rodrigues de Freitas, Sebastião Alves da Glória, Sebastião Gomes dos Santos, Sebastião Gomides Carvalho, Sebastião Marciano da Silva, Sebastião Marques Neto, Sebastião Mendes, Sebastião Pereira da Silva, Sebastião Pinheiro Macedo, Sebastião Resende da Luz, Sérgio Lopes da Silva, Silva Rodrigues, Silvestre Francisco Fernandes, Simão Gomes da Silva, Simião Gomes Brandão, Simplicio Pereira do Nascimento, Tarcisio Elias Borges, Tarcisio de Tal, Teodomiro Rodrigues da Mata, Terezinha Alves dos Reis, Tiago Santana, Trasilbolo Campos Matos, Ugo Gonçalo, Valdeci Nunes de Oliveira, Valdelino Correia do Prado, Valdemar Gerônimo Neves, Valdenor Rodrigues da Silva, Valdeci Angelo Lopes, Valdivino Rodrigues, Vicente Gomes dos Santos, Vicente Laurencio Batista, Virgilio Ramos dos Santos, Vivaldo de Tal, Waldemar de Paula Ribeiro, Wilson Barros, Zacarias Granjeiro, Zelio Lobato, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários ocupantes a qualquer títulos, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos,

que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Dom Sebastião Tomaz, nºs 36/38, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP 68.540, onde funciona o Projeto Fundiário Sul do Pará.

Conceição do Araguaia, 03 de outubro de 1977
JOSÉ RICARDO FRANÇA DAS NEVES NETTO

OAB-RJ — 24.918

Presidente da CE CEAT - 03

ENGº AGRº CARLOS ALBERTO DE SOUSA

CREA Nº 3104 - 98ª Região

Membro Técnico da CE CEAT-03

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA "ARRAIAS"

Município - Conceição do Araguaia

Partindo da confluência do Rio Pau D'Arco com seu afluente Rio Arraias do Araguaia, segue-se pela margem esquerda deste acima, até o ponto em que a Rodovia PA-78 o atravessa; desse ponto, segue-se pela margem direita da Rodovia PA-78, no sentido Conceição do Araguaia-Redenção, até a Rodovia PA-150, antiga PA-70, e pela margem direita desta Rodovia, no sentido Redenção-Marabá, até o Rio Pau D'Arco; daí, segue-se pela margem direita desse Rio abaixo, até sua confluência com o Rio Arraias do Araguaia, ponto de partida da presente descrição.

A área acima descrita situa-se no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, entre os meridianos de 49º 20' e 50º 10' a Oeste de Greenwich e os paralelos de 7º 40' e 8º 15'. Sul, e tem a área de 156.000 ha (cento e cinquenta e seis mil hectares), medida com Planímetro Koisun, modelo KP-27, e os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a margem direita do Rio Pau D'Arco; ao Sul com a margem direita da Rodovia PA-78, sentido Conceição do Araguaia-Redenção; a Leste com a margem esquerda do Rio Arraias do Araguaia; e a Oeste com a margem direita da Rodovia PA-150, sentido Redenção-Marabá, tudo conforme a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RA-

DAM. Edição 1973, folhas SC-22-y-A, SB-22-Z-O, e SB-22-Z-B, na escala de P:250.000, e o mapa rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, na escala de 1:2.000.000.

Conceição do Araguaia, 03 de outubro de 1977

ENGº AGRº CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Membro Técnico da CE CEAC-03
CE-CREA Nº 3104-9ª Região/D

(Ext. Reg. nº 5602 - Dias 01 e 09.11.77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº PG - 119/77

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a Firma PAVIQUIMICA - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro à Avenida Presidente Vargas, 428, Salas 612/616, representada pelo Sr. MIGUEL PEREIRA LEITE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA, e decorre do Edital de Tomada de Preços nº 33/77.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato referem-se à confecção e assentamento de 1000 placas de Advertência, com 0,25 m², confeccionadas em chapas de ferro laminado, bitola de 20", com mensagens não refletivas, montadas em suportes de madeira de lei de 0,30 m, as quais deverão ser assentadas nas rodovias: PA-242; PA-136 e PA-320.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 328.760,00 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta cruzeiros).

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da verba: 4.1.1.8.03, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1977, conforme N. E. nº 5517/77 de 04.10.77 do Serv. de Contabilidade do DERPA.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no **Diário Oficial do Estado do Pará.**

Belém, 25 de outubro de 1977

Dr. JORGE FACIOLA DE SOUSA

Chefe da Procuradoria Geral - em Exercício

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 01475 - Reg. nº 5719 - Dia: 09/11/77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS PG - 121/1977.

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a Firma PRECON - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, estabelecida nesta Cidade, à Trav. Campos Sales 63 - Conj. 204/205, representada pelo Engº HAROLD STOESSEL SALLA.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e decorre do Edital de Toada de Preços nº 50/77, objeto do Processo nº 7394/77.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a executar referem-se à construção de um barracão em madeira de lei, no Km - 6 da Rodovia PA-140, trecho Vila Concórdia/Tomé-Açu, com as seguintes especificações: a) escavação 20,0 m³; b) Aterro entre baldrames 100,03; c) Fundações: alicerces 20,0 m³ e baldrames 15,0 m³; d) Pilares em madeira de lei 150 unidades, e) Cobertura em telha comum 250 m²; f) Paredes em madeira de lei 250 m²; g) Piso cimentado 300,0 m²; h) Portas e ferragens VB.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros), correndo as despesas à conta da Verba 4.1.1.7.02.07.00, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1977, de conformidade com a Nota de Empenho nº 7361, de 20.10.77, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de noventa (90) dias consecutivos contados da

data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 25 de outubro de 1977.

Dr. JOSÉ FACIOLA DE SOUZA

Chefe da Procuradoria Geral, em exercício

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 01476 - Reg. nº 5726 - Dia 09.11.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP -

CONCORRÊNCIA Nº 15/77

A V I S O

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Travessa do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 15/77, para Construção de Um Prédio para Agência da Secretaria da Fazenda e de Um Outro Onde Funcionará o Forum, ambos na Cidade de Óbidos-Estado do Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 22 do mês em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidas na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 05 de novembro de 1977.

a) Ilegível

p/ Engº João Bosco Vasconcelos de Miranda

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

Visto:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. - Reg. nº 5693 - Dias: 08, 09 e 10/11/77).

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.4.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito: Pedro Paulo de Assunção, Zilde Queiroz França, Ailton Luiz Monteiro, Isabel Cristina Silva Ribeiro, Maria das Graças dos Santos, Telma Maria

Quintela e Maria Lucia Martins Merícias; em caráter SUPLEMENTAR os Advogados Marco Aurélio de Oliveira e Antonio Carlos Piqueira Diniz. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Fernando Roberto Maués Cavalcante, Maria Norma de Souza Ferreira, Anna Maria Alves Martins, Adel Sleiman Banna, Walnick Duarte de Melo e Artur Paulo Bezerra de Melo. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Para, em 8 de novembro de 1977.

a) ANTONIO ZACARIAS LINDOSO - 1º Secretário

(T. nº 01474 - Reg. nº 5720 - Dias: 09, 10 e 11/11/77).

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Regional de
Medicina Veterinária
14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 29 DE JULHO DE 1977

O Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "j" do art. 4º do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Aprovar o Balancete do 1º Semestre do Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região, referente ao exercício de 1977. (a) Oscar da Gama Feio, CRMV-14 Nº 0013 - Presidente; (a) José Alfinito, CRMV-14 Nº 0005, Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977

O Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "j" do art. 4º do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV e de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

1. Fica aberto em favor deste Conselho o crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo a saber:

3.1.2.0/01 Impressos e artigos Cr\$ 1.100,00
de expediente

2.

Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão de anulação total de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

3.1.2.0/02 Material de limpeza Cr\$ 300,00
3.1.2.0/06 Gêneros de alimentação Cr\$ 500,00
3.1.2.0/08 Material de copa e cozinha Cr\$ 300,00

TOTAL Cr\$ 1.100,00

3.

Esta Resolução entra em vigor nesta data. (a) Oscar da Gama Feio, CRMV-14 Nº 0013 - Presidente; (a) José Alfinito, CRMV-14 Nº 0005-Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977

O Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "j" do art. 4º do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº 20, de 30 de outubro de 1969, do CFMV, resolve:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1978, apresentado ao Plenário pelo Senhor Presidente, conforme determina o artigo 7º, letra "r", do referido Regimento. (a) Oscar da Gama Feio, CRMV-14 Nº 0013 - Presidente; (a) José Alfinito, CRMV-14 Nº 0005 - Secretário Geral.

(T. Nº 01472 - Reg. Nº 5727 - Dia: 09/11/77)

Secretaria de Estado da
Fazenda

SERVIÇO DE PESSOAL DA SEFA

EDITAL Nº 1

A Chefia do Serviço de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, notifica pelo presente Edital, Reinaldo Corrêa Couto, ocupante do cargo de Contabilista, nível 13, matrícula nº 201.344, redistribuído para o Departamento Central de Contabilidade do Estado, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com o artigo 186 item 11 e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Serviço de Pessoal, em 04.11.77.

Marisete Adey Costa e Souza

Chefe do Serviço de Pessoal

Matrícula nº 201.389

(Ext. Reg. Nº 5730 - Dia: 09/11/77)

COMIG — Cia. Madeireira
São Miguel

C.G.C. - 04.971.941/0001-23

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, convidamos os senhores acionistas da COMIG — COMPANHIA MEDEIREIRA SÃO MIGUEL, a se reunirem no próximo dia 14 (quatorze) do corrente mês, às 11 (onze) horas, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, 1249, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Aumento do capital social;
- b) Modificação dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém (PA), 03 de novembro de 1977.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5660 - Dia 05,08 e 09.11.77)

Sindicato dos Contabilistas Figueiredo Mendonça S. A. do Estado do Pará Aparelhos Domésticos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convoco todos os associados do Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será levada a efeito no dia 10 do corrente mês, em nossa sede social sita à Rua 28 de Setembro 291, em 1ª Convocação às 19:30 horas e em 2ª e última Convocação às 20:00 horas, com qualquer número de sócios presentes, para as seguintes finalidades:

- Autorizarem a Abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a reforços de dotações orçamentárias do corrente ano, condicionado ao disposto na lei 6386 de 9/12/76.
- Autorizarem a Abertura de Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a incluir no orçamento corrente a fim de fazer face às despesas para as quais não foi consignado crédito específico, de acordo com a lei nº 6386 de 9/12/76.
- Apreciarem, discutirem e aprovarem a melhor das opções, para reforma parcial ou total da sede social, em face dos orçamentos apresentados pelas empresas Construtras participantes.
- O que vier a ocorrer.

Belém, 7 de novembro de 1977.

Jorge Suleiman Kahwage

Presidente

(Ext. Reg. nº 5718 - Dia. 09/11/77)

F. Cardoso S.A.

Comércio e Representações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de F. CARDOSO S.A. - Comércio e Representações, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Av. Almirante Barroso, nº 750, nesta cidade, às 18:00 horas do dia 14 de novembro de 1977, a fim de, nos termos do artigo 298 da Lei das Sociedades Anônimas, deliberarem sobre a transformação da Sociedade em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e sobre os demais atos ligados a essa transformação.

Belém, 04 de novembro de 1977.

p/DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5678 - Dia: 05, 08, 09/11/77)

CGC - 04.907.507/0001

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 11 horas do dia 14 de novembro de 1977, em nossa sede social localizada na Avenida Nazaré nº 1.307, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta de aumento do capital social;
- Eleição de um Diretor;
- O que ocorrer.

Belém, 01 de novembro de 1977.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5658 - Dia 05,08 e 09.11.77)

F. Aguiar S. A. Comércio e Representações

CGC - 04.897.039/0001

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 14 de novembro de 1977, em nossa sede social localizada na Rua Santo Antônio nº 90, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta de aumento do capital social;
- Eleição de um Diretor;
- O que ocorrer.

Belém, 01 de novembro de 1977.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5659 - Dia 05,08 e 09.11.77)

Tágide Representações S/A

C. G. C. 04896379/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da Tágide Representações S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14 de novembro de 1977, às 10 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- Autorização para subscrição de cotas de capital em outras empresas;
- Aprovação do reajuste do pró-labore da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 03 de novembro de 1977.

a) Ruy Nobre de Brito

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5666 - Dias 05,08 e 09.11.77)

Carvalho Leite, Medicamentos S/A

C.G.C. 04.895.538/0001-62
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 357, nesta cidade, no dia 16 de novembro de 1977, às 18:30 hs. (Dezoito horas e trinta minutos), para deliberarem sobre o seguinte:

a) Transformação da Empresa em Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do que é autorizado, pelo Art. 298 da Lei nº 6404, de 15.12.76.

Belém (PA), 03 de novembro de 1977.
CÉLIO NAZARETHO VALENTE DE ATHAYDE
Diretor Presidente
(T. nº 01465 Reg. nº 5684 - Dia: 5, 8, 9/11/77)

Casa das Geladeiras e Tv S. A.

CGC- 04.908.356/0001

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 9 horas do dia 14 de novembro de 1977, em nossa sede social localizada na Rua Senador Manoel Barata nº 343, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta de aumento do capital social;
b) O que ocorrer.

Belém, 01 de novembro de 1977.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 5657 - Dias 05,08 e 09.11.77)

Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim —

(PROJETO APROVADO PELA SUDAM)

C.G.C. (M.F.) 04.952.891/0001-37
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" - Capim, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15:00 horas do dia 18 de novembro de 1977, na sede da sociedade, à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, em Belém, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00, com a consequente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém-Pa., 07 de novembro de 1977.

Afonso Mommensohn

Diretor Administrativo

(T. nº 01473. Reg. nº 5721. Dias: 09, 10 e 11.11.77)

VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 18 de novembro de 1977, na sede social, à rua Treze de Maio nº 363, nesta cidade, às 17 horas em primeira convocação e às 18 horas em segunda e última convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição de membros do Conselho de Orientação;

b) o que ocorrer.

Belém (Pa), 07 de novembro de 1977.

ANTÔNIO BERNARDINO SOUSA FILHO

Pte. do Conselho de Orientação

(Ext. Reg. nº 5.716. Dias: 9, 10, 11 e 12/11/77)

Moinho de Trigo Belém S/A

C.G.C./MF 04.795.944/0001-53
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Travessa Almirante Wandenkolk nº 161, nesta capital, no dia 19 de novembro de 1977, às 09:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

1) Eliminação da forma autorizada do capital social, com a alteração dos itens correspondentes;

2) Aumento de Capital Social em Cr\$ 27.000.000,00, passando de Cr\$ 33.000.000,00, para Cr\$ 60.000.000,00 com incorporação de reservas existentes;

3) Adaptação dos Estatutos Sociais às disposições da Lei nº 6.404/76 e sua Consolidação:

-C/mudanças do Conselho Fiscal para não permanente;

-Fixação de dividendo mínimo de 25% do lucro líquido e forma de pagamento;

-Decidir sobre se a companhia será de capital aberto ou fechado;

-Tratar dos Certificados de ações e suas substituições;

-Criação de novas reservas e provisões;

4) Autorização a que as reduções incentivadas sejam transferidas no ato de cada balanço, ao ATIVO INDISPONÍVEL, até sua incorporação ao capital social;

5) Eleição ou não e/ou re-ratificação dos membros do Conselho Fiscal;

6) Percentagem e forma de pagamento das gratificações em geral;

7) Exame da Proposta da Diretoria.

8) Re-ratificação dos atos da Diretoria;

9) Assuntos de interesse Social.

Belém, 8 de Novembro de 1977.

MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A

Theophilo Aloysio Stein

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 5732 - Dias 09, 10 e 11/11/77)

Cia. Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agrop. Copagro

C.G.C.: 05.085.204/0001-96

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores Acionistas da Cia. Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05.12.77, às 16 horas, na sede social à Rodovia BR-316, Km-20, Vila de Marituba, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma e adaptação do estatuto à lei nº 6.404 de 15.12.76.

b) Eleição do Presidente e demais membros do Conselho de Administração, e respectiva remuneração.

c) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa. 05 de novembro de 1977.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 5738 - Dia 09/11/77)

PROPIRA S/A - Agro Pecuária Industrial

CGC: 04826830/0001-23

C O N V O C A Ç Ã O

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas de PROPIRA S/A - Agro Pecuária Industrial, para reunirem-se em sua sede social no Ramal de Benfica, Município de Benevides no próximo dia 18 de novembro corrente às 16:00 horas em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração Estatutária;

c) Alienação de imóvel em Stª Maria do Pará;

d) O que ocorrer.

Benfica, 04 de novembro de 1977.

MARIO TOCANTINS LOBATO

Presidente

(Ext. - Reg. nº 5723 - Dias: 09, 10 e 11/11/77).

ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A.

C.G.C. 04.896.890/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores acionistas da ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Av. Serzedelo Corrêa, nº 15 conjunto 401/402, às 16:00 horas do dia 29 de novembro de 1977, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Tomar conhecimento da renúncia de diretores;

b) - Eleger novos membros da diretoria;

c) - O que ocorrer.

Belém, 07 de novembro de 1977.

a) *Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macêdo*

Presidente

(Ext. - Reg. nº 5728 - Dias: 09, 10 e 11/11/77).

Azulejos do Pará S/A. (A Z P A)

CGC. 04.937.843/0001-70

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Azulejos do Pará S/A. (AZPA), para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 19 de novembro de 1977, às 10:00 horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 6, Ananindeua (PA), para deliberar sobre a proposta da diretoria relativa a emissão e colocação de 1.200.000 ações ordinárias, com integralização em dinheiro, no ato da subscrição, e 3.600.000 ações preferenciais da classe "D", para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e atos correlatos.

Ananindeua, 07 de novembro de 1977.

RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENANND

Diretor Presidente

(Ext. - Reg. nº 5735 - Dias: 09, 10 e 17/11/77)

Fazenda Saranzal S/A.

CGC-MF. - 04.822.508/0001

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1977.

Aos 17 dias do mês de maio de 1977, às 12 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária,

na sede social da Empresa, em Belém, Estado do Pará, os Senhores Acionistas da FAZENDA SARANZAL S/A., atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 14, 15 e 16 de abril de 1977. Assumindo a Presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, o Dr. Olyntho Garcia de Oliveira, Diretor Presidente da Empresa, que verificando o comparecimento de todos os acionistas da empresa pelas assinaturas contidas no livro "Presença de Acionistas", deu por iniciados os trabalhos da presente reunião, e convidou a mim, Raimunda Lima Luz, para secretária. Constituída a mesa o Sr. Presidente determinou a mim, secretária, a leitura do Edital de Convocação, o que fiz em viva voz e tem o seguinte teor: "Fazenda Saranzal S.A. - Edital de Convocação - Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 de maio de 1977, às 12:00 horas, em sua sede social em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Discutir e votar as Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1976, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal. c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, os seguintes documentos: Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, cópias do Balanço e Contas de Lucros e Perdas, conforme Art. 133 da Lei 6404 de 15.12.76. Belém, 05 de abril de 1977. Ass. João Salum Chaer, José Leal da Silva e Ruy Barbosa Lima. (Art. 163 V da Lei 6404 de 15.12.76) - (Ext. Reg. nº 2036 Dias 14.15 e 16.04.77)". Assim que terminou a leitura, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1976. Colocada em discussão a matéria, procedeu-se à votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, e assim, proclamada sem restrições, a aprovação das Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1976. Em seguida o Sr. Presidente declarou aos presentes que de acordo com o item "B" do Edital de Convocação, se fazia necessária a eleição dos Membros do Conselho Fiscal. Após os debates, foi a matéria votada por unanimidade de votos, verificando-se então a eleição do Conselho Fiscal da empresa. Em seguida o Sr. Presidente dirigiu-se aos Membros do Conselho Fiscal, sobre sua responsabilidade no que se referiam os Art. 162, 163, 164 e 165, da Lei 6404, quando os mesmos declararam estarem cientes. E ficou assim constituído: MEMBROS EFETIVOS: - RUY BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua 84 nº 196 - Aptº 13-Sector Sul- Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 153657, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás e CPF-003434981-20 e DEUSLENES DECHICHI, brasileira, solteira, técnica em Contabilidade e Bacharel em Direito, residente e domiciliada à Rua 72 nº 669 - Centro - Goiânia - Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº 180934, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás e CPF-004560041-49 e EDSON DE ANDRADE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Goiás nº 1113- Centro-Goiânia - Goiás, portador

da Carteira de Identidade nº 4707517, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo S.P. e CPF- 044657841-04; - MEMBROS SUPLENTEs - Rosita Moraes, brasileira, desquitada, contadora e economista, residente e domiciliada à Rua Alfredo Nasser nº 601 - Centro - Goiânia - Goiás, - portadora da Carteira de Identidade nº 13946, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás e CPF- 003457171-04; Dercy Neo São Marcos, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua R-17 nº 400 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 194205, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás e CPF: 004575581-72 e Claudemiro Quireze, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. B nº 494 Setor Oeste, Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 59586 expedida pelo Ministério da Guerra de Juiz de Fora - Minas Gerais e CPF:- 002614671-15. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada de acordo com o artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6404 de 15/Dezembro/76, para cada membro efetivo. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente deixou livre a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em livro próprio. Reabertos os trabalhos, a Ata foi lida e achada conforme e vai por todos assinada. Ass. Dr. Olyntho Garcia de Oliveira - Diretor Presidente; Raimunda Lima Luz - Secretária; Daura Garcia de Oliveira, José Olyntho Motta Garcia de Oliveira; Gabi de Oliveira Stivi; Marly Stivi Soares; Segismund Stivi, Rosita Moraes; Dercy Neo São Marcos.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - sob o nº 01 em 05/Abril/1973.

Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

2º OFÍCIO

Reconheço a firma Dr. Olyntho Garcia de Oliveira.

Em testemunho A.M.R. da verdade.

Goiânia, 23 de agosto de 1977.

Adélio Meireles Rocha - Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

— J U C E P A —

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57651 de 19.01.1966.

Belem, 17 de agosto de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.8.77, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1791-77 a 1ª Via da Presente Ata de Fazenda Saranzal S.A.

Belem, 17 de agosto de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(E. nº 01478 - Reg. nº 5724 - Dia: 09.11.77)

XEROX**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

XEROX DO BRASIL S.A. por sua filial de Belém, estabelecida à Trav. Campos Sales, 63 - 9º andar da cidade de Belém - Estado do Pará - CGC nº 62.244.090/0016-08 como LOCADORA, e Secretaria de Estado de Agricultura, estabelecida à Trav. do Chaco nº 2232 da cidade de Belém - Estado do Pará - CGC nº 05054945/0001-00 como LOCATÁRIA, abaixo assinados, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO - 1 (uma) Máquina Xerox Modelo: 0914

LOCAL DA INSTALAÇÃO:

2. ALUGUEL - A LOCATÁRIA pagará o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração. Se a LOCATÁRIA não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da fatura correspondente ao mês durante o qual se implementou a alteração;

3. PRAZO DA LOCAÇÃO - Seis meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

4. CONDIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

6. FORO - Fica eleito o foro da cidade onde é estabelecida a LOCATÁRIA para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

LOCATÁRIA

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura
LOCADORA

XEROX DO BRASIL S/A.

Antonio José S. de Queiroz

Gerente - Filial

CONDIÇÕES GERAIS

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações de LOCADORA e LOCATÁRIA.

2. O preço da Locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitadas condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela LOCATÁRIA, não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, as quais correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.

5. O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação;

c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;

d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;

e) notificar imediatamente a LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco (s) indicado (s) pela LOCADORA e do qual será a LOCATÁRIA devidamente avisada. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.

8. Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.

9. Qualquer aumento de preços, a partir desta data, terá aplicação automática, no montante autorizado pelas autoridades competentes. A LOCATÁRIA será notificada do índice de reajuste através de mensagem impressa na fatura correspondente ao mês de implementação dos novos preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCATÁRIA, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem Ônus, caso haja aumento de preço ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação da máquina, desde que o faça por escrito, antes desta última data.

10. A LOCATÁRIA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor (es) devidamente faturado (s), na forma deste Contrato, títulos esses que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.

11. As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "IN ITIO LITIS".

12. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento de pagamento em atraso, será cobrado o débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 916 e seguinte do Código Civil, sem prejuízo das custas, despesas e honorários a que der causa, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.

13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.

14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendidas como aceitação ou novação ou precedente.

15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.

16. As condições para locações e serviços fora de área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

EQUIPAMENTO

Descrição	Taxa Fixa Mensal
Copiadora XEROX 914	Cr\$ 375,00

MINIMO MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa mensal de Cr\$ 1.682,00
Correspondente a um mínimo mensal de 1.000 Cópias.

PERÍODO INFERIORES A UM MÊS: Durante período inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês.

PREÇO POR CÓPIA

1 a 1000 cópias	Cr\$-1,307
1001 a 2000 cópias	Cr\$-1,069
2001 a 4000 cópias	Cr\$-0,832
4001 a 8000 cópias	Cr\$-0,614
mais de 8000 cópias	Cr\$-0,476

INSTALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro código 1R 17 sem Ônus para o cliente, devendo esta última prover apenas o seguinte:

1 carga de revelador nº 5R 3 ou equivalente
8 frascos de tonalizador nº 6R 75005-1 ou equivalente

2 caixa de papel

A LOCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no verso deste anexo.

MATERIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

Código	Descrição
5R 3	Revelador
6R 75005-1	Tonalizador
8R 25	Absorvente de Limpeza
8R 27	Removedor de Película

Para maximizar o rendimento do equipamento, recomenda-se utilizar somente os itens discriminados acima, ou seus equivalentes.

SUPRIMENTO RECOMENDADO

- Tonalizador: 8 frascos
- Papel: 2 caixas (10 resmas por caixa)
- Absorvente de Limpeza: 1 caixa
- Removedor de Película: 1 caixa

INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS TÉCNICOS

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalado de acordo com as normas NB-3 e Xerox.

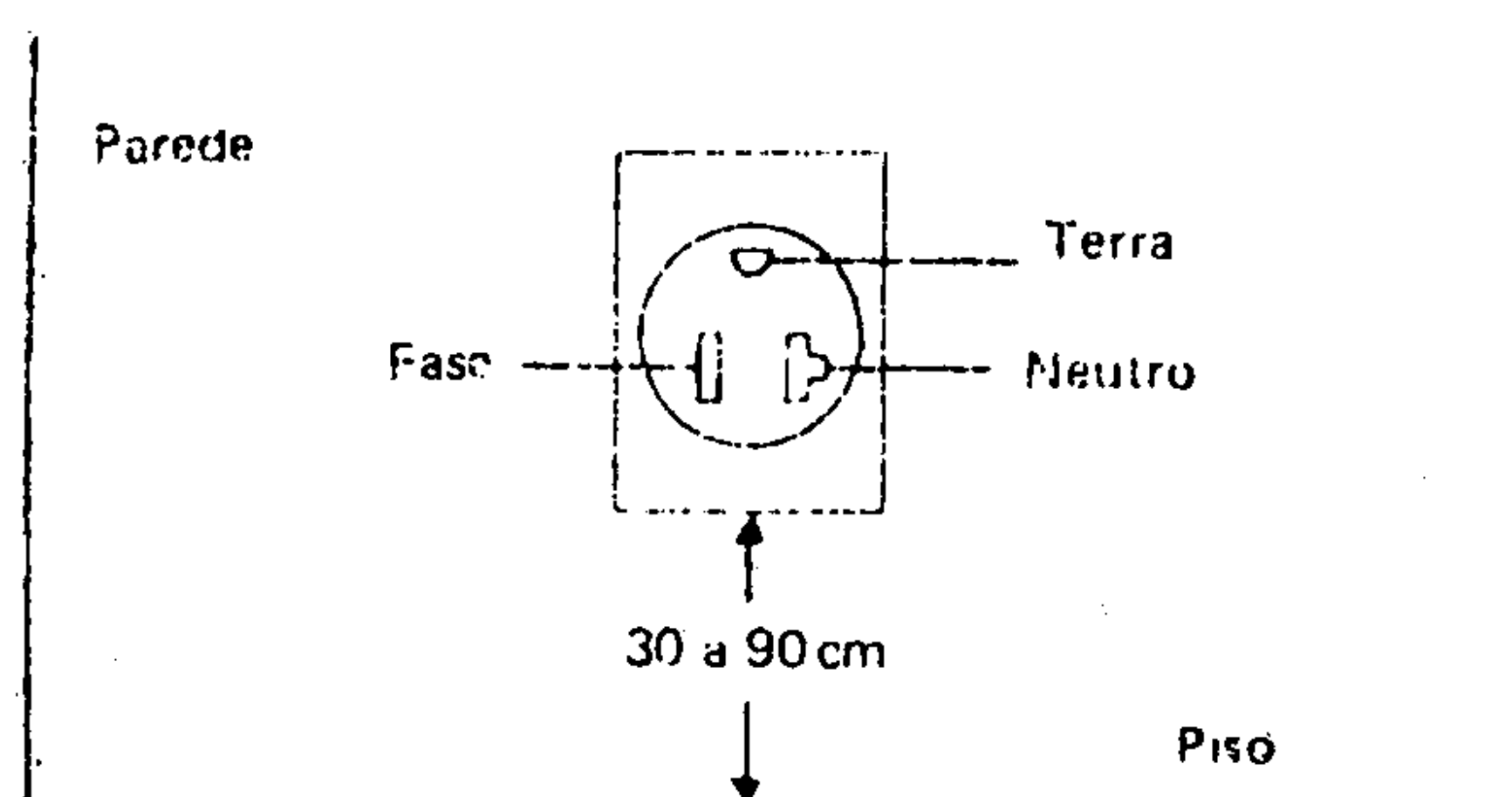
Tensão . . . 115V (nominal); 107V (mínimo);
125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a
máquina em funcionamento).

Alimentação - Fase + Neutro + Terra

Corrente * - Funcionando 18 A
Consumo * - Funcionando 2000 W
Fator de Potência 94%

*valores máximos com entrada de 115V CA.

Tomada - A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricitista qualificado e de acordo com as normas acima.



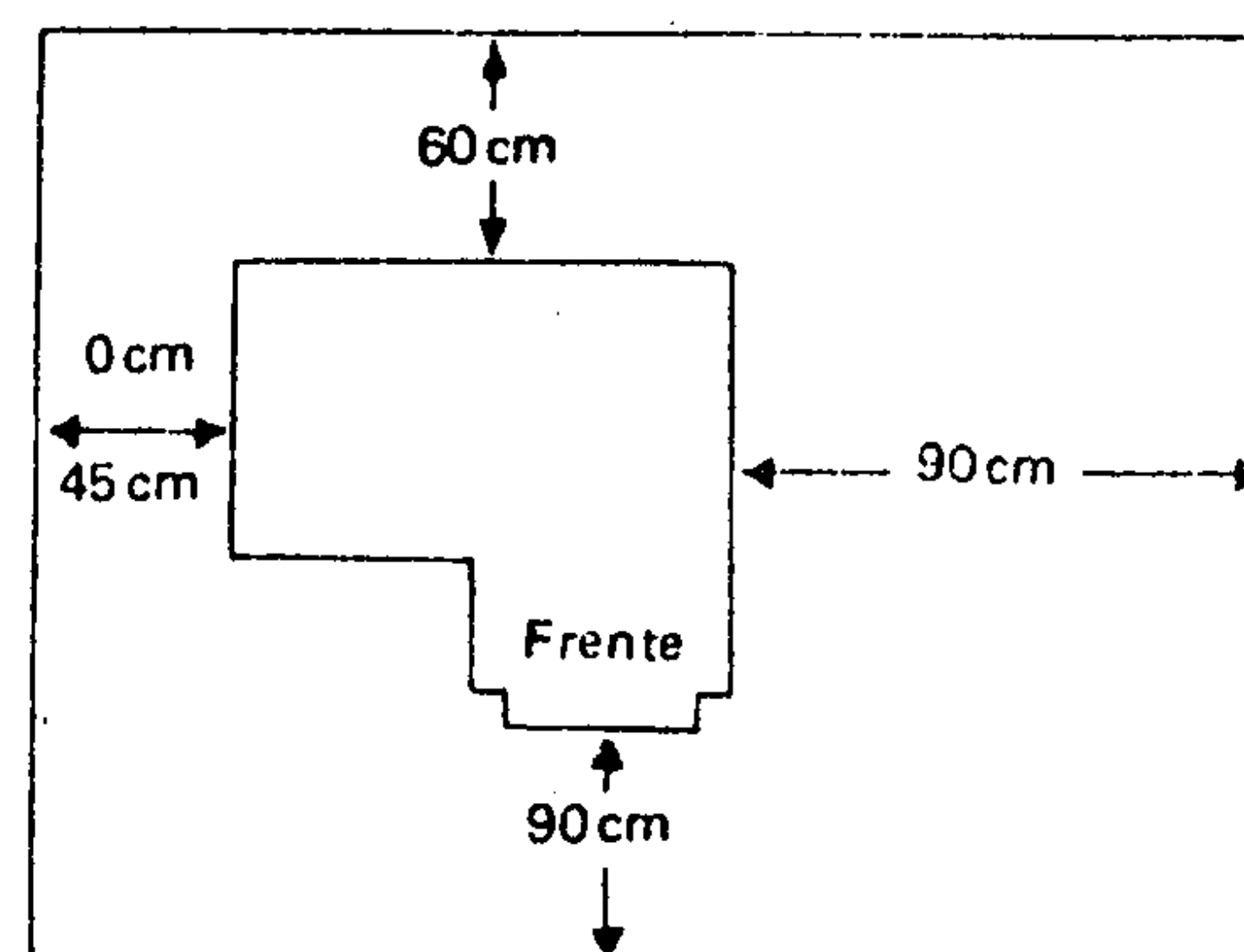
A máquina XEROX requer a utilização de uma linha exclusiva com proteção.

ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima 215 cm x 265 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Largura 115,5 cm
Profundidade 116 cm
Altura c/console 105 cm
Peso 295 kg



Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

LOCADORA
Filial

XEROX DO BRASIL

Ass: Antonio José S. de
Gerente Filial

LOCATÁRIA

Ass: Antônio José S. de
Secretário de Estado de Agricultura

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

(Ext. Reg. 5733 - Dia: 09.11.77)

FREMASA - Fazendas Reunidas Maranhense S/A

CGC.MF: 04822490/0001

BELÉM - PARÁ

CCE.MA: 120698358

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1977

Aos 16 dias do mês de maio de 1977, às 10 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Empresa, em Belém, Estado do Pará, os Senhores Acionistas da FREMASA - FAZENDAS REUNIDAS MARANHENSE S/A., atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 14, 15 e 16 de abril de 1977. Assumindo a Presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, o Dr. Olyntho Garcia de Oliveira, Diretor Presidente da Empresa, que verificando o comparecimento de todos os acionistas da empresa pelas assinaturas contidas no livro "Presença de Acionistas", deu por iniciados os trabalhos da presente reunião, e convidou a mim, Raimunda Lima Luz, para secretária. Constituída a mesa o Sr. Presidente determinou a mim, secretária, a leitura do Edital de Convocação, o que fiz em viva voz e tem o seguinte teor: "FREMASA - FAZENDAS REUNIDAS MARANHENSE S/A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convidamos aos Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 16 de maio de 1977, às 10.00 horas em sua sede social em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Discutir e votar as Contas da Diretoria referente ao exercício de 1976, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal. c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, os seguintes documentos: Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, cópias do Balanço e Contas de Lucros e Perdas, conforme Art. 133 da Lei 6404 de 15.12.76. Belém, 05 de abril de 1977. Ass. João Salum Chaer, José Leal da Silva e Ruy Barbosa Lima. (art. 163 V da Lei 6404 de 15.12.76) - (Ext. Reg. nº 2035. Dias: 14, 15 e 16.04.77)". Assim que terminou a leitura, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1976. Colocada em discussão a matéria, procedeu-se a votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, e assim, proclamada sem restrições, a aprovação das Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1976. Em seguida o Sr. Presidente declarou aos presentes que de acordo com o item "b" do Edital de Convocação, se fazia necessária a eleição dos Membros do Conselho Fiscal. Após os debates, foi a matéria votada por unanimidade de votos, verificando-se então a eleição do Conselho Fiscal da empresa. Em seguida o Sr. Presidente dirigiu aos Membros do Conselho Fiscal, sobre sua responsabilidade no que se referiam os Arts. 162, 163, 164 e 165, da Lei 6404, quando os mesmos declararam estarem cientes. E ficou assim constituído: **MEMBROS EFETIVOS: RUY BARBOSA LIMA**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua 84 nº 196 - Aptº 13 - Setor Sul - Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 153657, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás e CPF: 003434981-20 e

DEUSLENES DECHICHI, brasileira, solteira, técnica em Contabilidade e Bacharel em Direito, residente e domiciliada à Rua 72 nº 669 - Centro - Goiânia - Goiás, portadora da carteira de Identidade nº 180934, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás e CPF: 004560041-49 e EDSON DE ANDRADE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Goiás nº 1113 - Centro - Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 4707517, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SP. e CPF: 044657841-04. **MEMBROS SUPLENTE:** ROSITA MORAES, brasileira, desquitada, contadora e economista, residente e domiciliada à Rua Alfredo Nasser nº 601 - Centro - Goiânia - Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº 13946, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, e CPF: 003457171-04; DERCY NEO SÃO MARCOS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua R-17 nº 400 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás, portador da carteira de Identidade nº 194205, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás e CPF: 004575581-72, e CLAUDEMIRO QUIREZE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. B nº 494 - Setor Oeste, Goiânia - Goiás, portador da carteira de Identidade nº 59586 expedida pelo Ministério da Guerra de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e CPF: 002614671-15. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada de acordo com o artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, para cada membro efetivo. Esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente ata em livro próprio. Reabertos os trabalhos, a Ata foi lida e achada conforme e vai por todos assinada. Ass.) Dr. Olyntho Garcia de Oliveira - Diretor Presidente; Raimunda Lima Luz - Secretária; Daura Garcia de Oliveira; Francisco Rogério Nery Blamires; José Olinto M. G. de Oliveira; Amélia Peixoto dos Santos; Dercy Neo São Marcos.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 01, em 05 de abril de 1973.

FREMASA - Fazendas Reunidas Maranhense S/A.
Dr. Olyntho Garcia de Oliveira
Diretor-Presidente

2º OFÍCIO

Reconheço a firma de Dr. Olyntho Garcia de Oliveira, dou fé.

Em testemunho A.M.R. da verdade.

Goiânia, 23 de agosto de 1977.

Adélio Meireles Rocha
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17-8-77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1796-77, a 1ª via da presente Ata de FREMASA - Fazendas Reunidas Maranhense S/A.

Belém, 17 de agosto de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Junta Comercial do Pará
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 17 de agosto de 1977.

Alfredo F. Coelho
 Secretário

Adalberto A. Nunes
 Presidente

(T. nº 01477. Reg. nº 5.725. Dia: 9-11-77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 3.935

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: A Justiça Militar.

APELADO: 2º Sargento PM., Izauro Rodrigues Fernandes.

RELATOR : Desembargador Christo Alves.

EMENTA: Extravio culposo de arma (art. 265 c/c/ 266 C.P.M.). Improcedencia da acusação. Decisão absolutória que se confirma a Superior Instância. Recurso do M.P. improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade os Juizes da Colenda Terceira Câmara Penal do Egrégio T. J. do Estado, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões em Belém, aos 21 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a.) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2913)

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 3.936

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DE VIZEU

RECORRENTE: A Dra. Pretora do Termo da Comarca de Vizeu.

RECORRIDO: Manoel Tolentino das Graças.

RELATOR : Des. Ricardo Borges Filho.

Constatada a ilegalidade da prisão pela ausência dos requisitos legais, é de ser concedido o habeas-corpus requerido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal

de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e, também por unanimidade, negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmº Sr. Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL.

Belém, 20 de outubro de 1977.

a.) Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.937

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal. RECORRIDO : José Luiz Araújo.

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

RELATOR: Designado p/o Acórdão: Des. Ricardo Borges Filho.

A identificação criminal - mesmo existindo a civil, não constitui constrangimento ilegal, devendo, pois, ser indeferido o habeas-corpus requerido para obstar essa medida.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e, por maioria de votos, dar provimento ao mesmo para cassar o Salvo Conduto expedido em favor do paciente JOSÉ LUIZ ARAÚJO.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 29 de setembro de 1977.

a.) Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator Designado

Secretaria do TJE - Belém, 03 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.938

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal. RECORRIDO: Cid Sacramento Conde.

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Comprovado o justo receio do paciente vir a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção concede-se o "Habeas-Corpus" preventivo.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do T.

J. E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a.) Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.939
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE "HABEAS-CORPUS"
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

RECORRIDO: José Marinho de Carvalho.

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Comprovado o justo receio do paciente vir a sofrer constrangimento ilegal, pela autoridade policial, em sua liberdade de locomoção é de se lhe conceder "Habeas-Corpus" preventivo.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do T. J. E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

Belém, 20 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a.) Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.940
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE "HABEAS-CORPUS"
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz da 3ª Vara Penal, em exercício.

RECORRIDO: Ed. Elnano Gomes Martins.

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: "A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente". (Súmula 568).

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem.

Sem custas.

Belém, 20 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a.) Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.941
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE "HABEAS-CORPUS"
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz da 6ª Vara Penal.

RECORRIDO: Walter Borges de Vilhena.

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: I - Comprovado o justo receio do paciente vir a sofrer constrangimento ilegal, em sua liberdade de ir e vir é de se lhe conceder o remédio heróico pleiteado; II - Não constitui constrangimento ilegal a chamada identificação pelo processo dactiloscópico, ainda que o paciente já tenha sido identificado civilmente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos em dar provimento, em parte, ao recurso para cassar o Salvo Conduto, apenas, no que concerne a identificação criminal.

Custas na forma da Lei.

Belém, 20 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a.) Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 3.942
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício.

RECORRIDO: José Maria Chaves.

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: H. C. preventivo. Paciente que, tendo sido preso ilegalmente, é novamente chamado à Polícia alguns dias depois. Justo receio de se ver tolhido em sua liberdade de ir e vir. Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

À vista de tais fundamentos, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 06 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.943
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito no exercício da 4ª Vara Penal.

RECORRIDO: Hilário Milton da Silva.

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: H. C. preventivo. Provimento parcial do recurso, para cassar a ordem no tocante à identificação dactiloscópica, providência que não constitui constrangimento ilegal, quando decorrente de inquérito policial.

Vistos, etc...

Em face do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, por maioria de votos, vencido o eminente Des. Ed-

gar Maia Lassance Cunha, em dar provimento parcial ao recurso e cassar a ordem no tocante à identificação criminal do paciente. Belém, 06 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.944
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
RECORRIDO: Albertino Werneck de Oliveira.
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Após o advento da Súmula nº 568, do Colendo STF, não há como falar em constrangimento ilegal decorrente de identificação datiloscópica de indiciado em inquérito policial. Recurso provido. Ordem cassada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e cassar a ordem. Custas ex-lege. Belém, 13 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.945
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz no exercício da 3ª Vara Penal.
RECORRIDO: Raimundo Marques dos Santos.
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Não configurada a ameaça à liberdade de locomoção, não é de se conceder a ordem em favor do paciente. A identificação datiloscópica não constitui constrangimento ilegal em relação aquele que é indiciado em inquérito policial. (Súmula 568 do Colendo STF). Ordem cassada.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, por maioria de votos, vencido o eminente desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, em dar provimento ao recurso e cassar a ordem.

Belém, 06 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 03 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.946
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

RECORRIDOS: Lourival de Souza Leal e Raimundo Azulay Araújo.

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: H. C. liberatório. Prisão que não resulta de flagrante delito, nem de ordem escrita de autoridade competente, constitui constrangimento ilegal. Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

Em face de tais razões, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 06 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.947
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DO TERMO
JUDICIÁRIO DE PRAINHA, COMARCA DE MONTE-ALEGRE

RECORRENTE: O Dr. Pretor do Termo de Prainha.
RECORRIDO: José Inácio Queiroz Gomes.
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Prisão que não resulta de flagrante delito, nem de ordem escrita de autoridade competente, viole disposição expressa da Constituição Federal, configurando coação ilegal passível de corrigenda por meio de habeas-corpus.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 13 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.948
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DO TERMO
JUDICIÁRIO DE PRAINHA, COMARCA DE MONTE-ALEGRE

RECORRENTE: O Dr. Pretor do Termo de Prainha.
RECORRIDO: Paulo César Viegas Pingarilho.
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita de autoridade competente. É ilegal a coação, e corrigível por meio de habeas-corpus, quando infringe tais preceitos constitucionais (artº 153, § 12).

Vistos, etc...

Com tais razões, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 13 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 3.949
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
RECORRIDO: Raimundo Francisco Cordeiro da Silva.
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: H. C. preventivo para evitar a prisão e a identificação datiloscópica de indiciado em inquérito policial. Decisão recorrida em que o Dr. Juiz apreciou a primeira parte do pedido, mas, equivocadamente, se deu por incompetente para julgar a respeito da identificação. Cassa-se a ordem concedida para a primeira finalidade, e, no tocante à segunda, devolve-se os autos para o competente julgamento.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em cassar a ordem concedida, e, no tocante à identificação datiloscópica, fazer voltar os autos à instância a quo para que julgue como lhe parecer acertado.

Belém, 13 de outubro de 1977.

a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 3.950
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
RECORRIDO: Manoel Campos Castro.
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: A identificação criminal de quem se acha indiciado em inquérito policial, não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e cassar a ordem.

Belém, 13 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

ACÓRDÃO Nº 3.951
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
RECORRIDO: José Itamar Pontes Francês.
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: A identificação datiloscópica, providência que deve ser ordenada pela autoridade que preside o inquérito (artº 6º, VIII C. Pr. Pen.), não constitui constrangimento ilegal (Súmula nº 568 do Col. STF).

Vistos, etc...

À vista de tais razões, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso e cassar a ordem.

Belém, 13 de outubro de 1977.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2973)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.952

Apelação Cível da Capital

Apelante: Banco Real S/A.

Apelada: Joana Matos Batista

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Relator designado para o Acórdão Des. Cacella Alves.

EMENTA: A mulher pode defender a sua meação por via dos embargos de terceiro, quando a dívida não foi contraída em benefício da família.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em Turma, adotado o relatório de fls. 74 como parte integrante deste julgado, por maioria de votos, desprezar a preliminar de carência de ação, e, de meritis, também por maioria de votos, negar provimento à apelação.

Belém, 27 de setembro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 2973).

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 3.953

Recurso Penal Voluntário de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: João Ramos Pires

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito no exercício da 4ª Vara Penal

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: H. C. preventivo. Se não há em que se possa apoiar o alegado receio do paciente, de vir a ser preso, correta é a decisão que indefere a ordem preventiva.

Nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar, consequentemente a decisão recorrida.

Belém, 6 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 2973).

ACÓRDÃO Nº 3.954

Apelação Penal da Comarca de Abaetetuba

Apelante: Cleyse Nery Ribeiro

Apelada: A Justiça Pública

Relator: Dr. Calistrato Alves de Mattos - Juiz Convocado

EMENTA: Não havendo recurso por parte da acusação, regula-se a prescrição da Ação Penal, pela pena concretizada na sentença preliminarmente, extinta a punibilidade, dada a prescrição da Ação Penal, decisão por maioria.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos (vencido o Relator), em decretar a extinção da punibilidade de Cleise Luzia Nery Ribeiro, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Av. D. Pedro II, s/nº, cidade de Abaetetuba - Pará, dada a prescrição da ação penal. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 20 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Juiz Convocado Relator

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 3.955
Apelação Cível da Capital -

Apelante: Maria das Graças Lopes Gouvêa

Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Barcarena

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Concede-se o Mandamus quando é ferido direito líquido e certo, e é flagrante o abuso de autoridade.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Srs. Juizes Membros da 2ª Câmara Cível, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo para reformar a sentença apelada, concedendo o Mandado de Segurança a fim de que a impetrante tome posse na função de Vereadora à Câmara Municipal de Barcarena, obedecidas as formalidades da lei.

Belém, 20 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 2973).

EDITAIS JUDICIAIS**Comarca da Capital**

9ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL de 1ª e 2ª Praça de BEM IMÓVEL e para INTIMAÇÃO do executado ROBIN HOLLIE MCGLOHN e sua mulher RENILDE BARATA MCGLOHN, expedido nos autos da ação executiva hipotecária requerida por WOODDEX MADEIRAS, LTDA.

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Civil, da Comarca da Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que, no dia 01 de dezembro do ano corrente de 1977, às onze (11:00) horas, à porta da sala de audiências da 9ª Vara Cível, no Palácio da Justiça, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, o bem penhorado na ação executiva hipotecária movida por WOODDEX MADEIRAS LTDA., contra ROBIN HOLLIE MCGLOHN e sua mulher RENILDE BARATA MCGLOHN, a seguir descrito: "Apartamento nº 1.502, do 15º pavimento, Bloco "A", com direito a vaga na garagem do Edifício "José Maria Marques", sito à Avenida Serzedelo Corrêa, nº 306, entre a Avenida Gentil Bitencourt e a Passagem Julieta, por onde faz angulo, e bem assim a respectiva fração ideal de 1/60 avos do domínio útil do terreno, confinando com quem de direito, com os seguintes compartimentos: Hall de entrada, sala de visita e jantar conjulgadas, saleta, corredor de circulação, três (3) quartos, duas (2) salas de banho, copa, cozinha área de serviço, paredes revestidas de azulejos decorados e simples, até a altura legal, dependências de serviço completa, entrada de serviço, com três (3) janelões de frente para a Avenida; pisos taqueados, mosaicados e em pastilhas decoradas, avaliado em Novocentos mil cruzeiros, (Cr\$-900.000,00)". Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer acima da avaliação. Caso não haja licitantes na primeira Praça, fica desde logo designado o dia doze (12) de dezembro de 1977, às onze (11:00) horas, no mesmo local, para realização da 2ª Praça, quando o bem será vendido a quem mais der. Referido

bem se acha devidamente transcrito no Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca, às fls. 85, do Livro 3-AA, sob nº 23.358, aos 18 de janeiro de 1974, matriculado sob o nº 533, aos 11 de outubro de 1976, constando ainda inscrita, em primeiro lugar e sem concorrência, a hipoteca objeto da ação acima referida. Outrossim verifiquei dos autos que, sobre o mesmo bem, consta não existir outros onus ou recursos pendente de julgamento. Pelo presente Edital ficam o devedor executado e sua mulher intimados das designações supra, se não forem localizados para intimação pessoal. O comprador pagará o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas e a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 de novembro de 1977. Eu Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi.

Dra. MARIA LÚCIA C. GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia xerográfica confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 08 de novembro de 1977.

Dr. Wolter Robillota

Escrivão Substituto

(Ext. Reg. nº 5737 - Dia: 09.11.77)

ESTADO DO PARÁ**Comarca de Altamira**

O Dr. Adalberto Ambrósio de Sousa, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Cita Expedito Cardoso da Silva, Cristiano Cabral Araújo, Francisco Ribeiro Prado, Francisco Oliveira, José Anselmo, José Jerônimo de Sousa, Josimar Fernandes Reis, João dos Santos, Francisco Almeida, Antônio Sena Leal, Raimundo Ribeiro Granja e Luíza Carneiro de Sousa, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Altamira, atualmente não se sabendo onde se encontram, para responderem os termos da ação possessória, em que é requerente João Claudino Fernandes, por seu advogado, Dr. Glairson Dias Figueiredo e requeridos os acima citados, para contes-

tar a presente ação sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira - Pará. João Claudino Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 001.539.403/44, residente e domiciliado em Terezina, capital do Estado do Piauí e Valdecy Claudino, brasileiro, casado, comerciante e industrial, CPF nº 038.943.638/00, residente e domiciliado em São Paulo, capital, ambos por seu procurador judicial infra-assinado, advogado inscrito na OAB-Pa. sob o nº G-17, vem a presença de V. Exa. para propor contra Antonio Sena Leal, Antonio Piauí, Antenor Araújo Lima, Carlos Alberto Sobrinho, Cristiano Cabral Araújo, Expedito Cardoso da Silva, Francisco Almeida, Francisco Gonçalves dos Santos, Francisco Ribeiro Prado, Francisco Oliveira, José Anselmo, José Jerônimo de Sousa, Josimar Hernandez Reis, João dos Santos, José Francisco de Assis, Luíza Carneiro de Sousa e Raimundo Ribeiro Granja, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Altamira-Pará, a presente ação **POSSESSÓRIA** - Interdito de Reintegração com o respectivo mandado **início litis**, segundo o processo estabelecido nos arts. 920 e 926 a 931 do Código de Processo Civil, para o que possa, de acordo com a inclusa documentação, a expor a V. Exa. o seguinte: **OS FATOS** - I - Os suplicantes, são legítimos proprietários, conforme prova a documentação anexa, de uma área de terra localizada nesta cidade, adquirida por compra de Adma Maria Darwich da Rocha e Maria Dias de Sousa Martins respectivamente correspondente a 2 partes distintas, porém, contíguas, devidamente registrado no competente Registro de Imóveis desta Comarca e cuja Escritura de cada uma a esta se anexa para a devida comprovação, afastada, por isso, a hipótese de qualquer vício na transação, podendo V. Exa., a luz da documentação conferir os perfeitos limites e confrontações. II - O referido imóvel, adquiridos, separadamente pelos suplicantes, no ano de 1973, havia sido como patrimônio e reservado como local futuro destinado a construção de residência para seus familiares; III - Ocorre, porém, Exa., que há aproximadamente 9 (nove) meses, os suplicantes, digo, suplicados, num flagrante desrespeito à propriedade, matéria, por sinal, objeto de profundo e laborioso estudo por parte dos nossos doutrinadores e legisladores, **invadirem a mesma e aí se localizaram** de maneira ilegítima, contra a vontade dos suplicantes, de **maneira clandestina**, configurando-se, assim, o **ESBULHO**, impedindo a partir de então, aos autores, os gozos de seus direitos; IV - A propósito de assunto MM. Juíza, em data de 28/01/76, o Sr. José Avelino, conhecido comerciante nesta praça e amigo e procurador dos suplicantes, endereçou ao então delegado de polícia local, Sr. Wiliam dos Santos Lima um expediente, solicitando aquela autoridade providências no sentido de impedir que se instalasse no local alhures mencionado um prostíbulo em véspera de funcionamento, tudo resultante da venda que alguém efetuou ao Sr. Domingos Rodrigues da Silva de uma casa em construção para aquele fim, em área dos petionários (documentos anexos); V - Em data de 13.02.76 novamente o Sr. Avelino teve que se dirigir ao Sr. Prefeito Municipal agora, para responder a uma queixa formulada contra si pelos invasores e turbadores, numa vergonhosa inversão dos acontecimentos, julgando, talvez, que assim, transformados em vítimas, pudessem arregi-

mentar elementos para inverter a verdade e o legítimo posicionamento dos fatos. O **DIREITO** - Não têm os invasores, direito de retenção da propriedade alheia, conforme o geral entendimento dos tribunais pátrios. O **ESBULHO** é manifesto e cometido pelos réus. É a própria Constituição Brasileira, no seu art. 153 que assegura aos brasileiros a **inviolabilidade aos direitos a propriedade** - Assim, está assegurado aos petionários o direito de, pelo processo especial serem reintegrados, **INITIO LITIS**, na posse de suas propriedades, posto que a **CLANDESTINIDADE** data de menos de ano e dia. **REQUERIMENTO** - Nessas circunstâncias, **REQUEREM** os suplicantes na forma do que estabelecem nos arts. 926 a 931 do C.P.C., seja por V.Exa. ordenada a expedição de **MANDADO DE REINTEGRAÇÃO - INITIO LITIS**, para assegurar e garantir a posse dos suplicantes sobre os seus imóveis, nos limites descritos e comprovados através de escrituras públicas a esta anexas, sem que sejam ouvidos os RR. antes da mesma reintegração por estar amparada a pretensão dos autores em prova documental irrecusável e consoante a faculdade que é conferida a V. Exa. pelo § único do art. 928 do citado diploma legal. Feita a **REINTEGRAÇÃO**, lavrados os autos de estilo, sejam os esbulhadores intimados da referida **REINTEGRAÇÃO** e ao mesmo tempo citados para responderem aos termos da presente ação Possessoria - Interdito de Reintegração até final julgamento e sentença, ficando cientes de que o prazo para contestação é de 10 (dez) dias que correrão em cartório, a contar da restituição a este, do mandado devidamente cumprido. Assim, espera que sejam afinal condenados os RR. a desistirem do esbulho, confirmada a **REINTEGRAÇÃO - INITIO LITIS** e condenados, ainda, **nas perdas e danos** que se liquidarem na execução da sentença, inclusive honorários de advogado, se o valor da condenação não puder ser apurado na Ação e nas custas. Solicitam, desde já, os petionários o arbitramento de multa de Cr\$-15.000,00 para cada um dos réus, em caso de novo esbulho. Tudo o que pede sob pena de revelia. Protesta, ainda, pelos depoimentos pessoais dos réus, por indicação de todas as provas em direito admitidos, inclusive vistoria, arbitramento e prova documental, bem como a tectemunhal, cujo ról segue abaixo. Isto posto, O. e A. esta com os inclusos documentos, com as respectivas cópias e dando à causa o valor de Cr\$... 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) para fins de alçada e taxa judiciária. Termos em que P. e E. deferimento. Altamira, 12 de novembro de 1976 (a) Glairson Dias Figueiredo - Adv. Ról de Testemunhas: José Viterbino, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade. Vicente Monteiro da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, Coriolano Dias de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegarem ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos vinte, digo, aos sete (07) de novembro de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Clotilde Nolentino de Anchieta, escrevi, datilografei, subscrevi.

Adalberto Ambrósio de Souza

Juiz de Direito - Altamira - Pará

(P. Nº 01479 - Reg. Nº 5729 - Dia: 09/11/77)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará**PORTARIA Nº 11/77**

A Doutora MARIA IZABEL BENONE SABBA, Meretíssima Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

- I - Considerando vaga a função de Oficial de Registros de Nascimentos, Casamentos e Óbitos no distrito de Americano;
- II - Considerando a necessidade de ser preenchido o cargo para o cumprimento dos registros;
- III - Considerando ter a Oficial Titular requerido aposentadoria em virtude de ter alcançado a idade de setenta (70) anos;

IV - Considerando não haver Escrevente Juramentado e o escrevente "Ad-hoc" foi afastado das funções em virtude de inúmeras irregularidades;

V - Considerando que os registros do distrito de Americano estão sendo processados na sede da Comarca, estando assim o cartório único da sede, asseverado de serviços,

R E S O L V E:

- I - Organizar o concurso de que tratam os artigos 221 e 177 da Resolução nº 7, para o preenchimento da vaga existente;
- II - Compor a comissão para a realização do concurso de acordo com o art. 179 da mesma resolução que será a seguinte:
 - a) Presidente: Doutora MARIA IZABEL BENONE SABBA, Juíza de Direito da Comarca.
 - b) Membro: Promotor da Comarca
 - c) Membro: Um dos advogados militantes neste Juízo.
 - d) Secretário: Sr. Theorodo Machado Paiva, Escrivão.

Cumpra-se, Publique-se.

Santa Izabel, 27 de outubro de 1977.

MARIA IZABEL BENONE SABBA

Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

EDITAL

Concurso Público para Oficial de Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do distrito de Americano, Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.

- I) - Pelo presente Edital, de conformidade com o disposto no art. 177, da Resolução nº 7 (Código Judiciário do Estado), fica aberto pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data infra e de sua publicação a inscrição ao CONCURSO PÚBLICO para provimento da vaga de Oficial do Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, do distrito de Americano, da Comarca de Santa Izabel do Pará.

As inscrições serão feitas à Rua Marechal Deodoro, nº 59, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, nos dias úteis das 8:00 às 11:00 horas, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado das seguintes provas:

- a) Título de Eleitor.
- b) Folha corrida extraída onde residir o candidato nos últimos dois anos ou prova de que exerce função pública efetiva.
- c) quitação do serviço militar, (para os candidatos do sexo masculino).
- d) comprovação de que goza de boa saúde física e mental, através de inspeção médica Oficial.
- e) quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moral e bom procedimento do candidato.
- f) prova de pagamento da taxa de inscrição.
- g) certificado de conclusão do curso primário.
- II) O concurso constará de provas escritas e orais compreendendo as seguintes matérias:
 - a) redação referente ao cargo;
 - b) Legislação pertinente à função (Lei de Registros Públicos, Código Civil, Código de Processo Civil e Resolução nº 7).
- III) A taxa de inscrição é de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), pagável no momento da inscrição mediante recibo.

Santa Izabel do Pará, 27 de outubro de 1977.

Maria Izabel Benone Sabbá

Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará

(G. Reg. nº 2.980)

Ministério Público**A V I S O**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO comunica a todos os bacharéis inscritos ao III Concurso de Promotor de Primeira Entrância, que as provas destinadas ao ingresso no citado cargo, serão realizadas nos dias 5, 7 e 9 de dezembro vindouro, a partir das 8,00 horas, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado.

Os interessados poderão procurar na Secretaria do MINISTÉRIO PÚBLICO, melhores esclarecimentos.

Gabinete do Desembargador Procurador Geral do Estado, em 1º de novembro de 1977.

ALMIR DE LIMA PEREIRA

Des. Procurador Geral do Estado

(G. Reg. nº 2.976)

Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com a Portaria nº IX.

RESENHA Nº 23/77

Belém, 04 de novembro de 1977

1 - Reclamação nº 85/77.

Reclamante: Francisco José de Souza.

Reclamado: Dr. Manoel da Conceição Silva, Juiz Titular de Marabá.

Decisório: "...Solicitadas as informações ao Juiz reclamado e ao Sr. Escrivão, chegou-se à conclusão de que os autos não se encontravam em poder do Juiz reclamado e, sim, em cartório, sendo, portanto, impropriedades as alegações do reclamante, sendo de se indeferir a reclamação. Contudo, tendo em vista que a instrução já se encerrou desde há muito, sendo inteiramente presidida pelo Juiz reclamado, deve S. Exa. prolatar a sentença, muito embora esteja presentemente afastado de suas funções à disposição do E. Conselho da Magistratura respondendo a inquérito administrativo. Pelo acima exposto, mando que se remeta os presentes autos ao Juiz reclamado para, no prazo legal, prolatar a sentença. Belém, 27/10/77. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral";

2 - Reclamação nº 111/77.

Reclamante: Moacir Nunes Costa

Reclamado: Juiz da 4ª Vara Cível de Belém.

Decisório: "O peticionário reclama contra o ato do MM. Juiz da 4ª Vara Cível de Belém por haver deferido o pedido que lhe fez I. N. Crespin, Máquinas e Motores S/A., oponente em execução interposta por Banco Bandeirantes S/A., contra Hélio Luiz Vitorino. A decisão reclamada, implicitamente anulou a arrematação feita pelo reclamante, de um bem penhorado. Da decisão do magistrado cabe recurso, não sendo, portanto, reparável através de reclamação, pelo que a indefiro. Belém, 31/10/77. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral";

3 - Reclamação nº 123/77.

Reclamante: Francisco Carneiro da Cunha.

Reclamada: Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Santarém.

Decisório: "... Ante tais fatos e considerando que consta dos autos escritura de liquidação de sentença confirmada pelo Acórdão, bem como o comprovante do recebimento pelo reclamante do preço pago pelo vencido, é "esquisito e inusitado" isto sim, o espanto e a exigência do cumprimento de uma decisão já antecipadamente liquidada. Ante o exposto, indefiro a reclamação por falta de amparo legal e consequentemente, sem efeito a sustação do despejo liminarmente determinada. Belém, 31/10/77. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral;

4 - Reclamação nº 133/77

Reclamante: Estelita Calderaro Neves e seu marido.

Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Decisório: "Os reclamantes se insurgem contra o ato do MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Capital, que determinou o seu despejo compulsório do apartamento 304, sito à Av. Magalhães Barata, nº 588. Alegam que ajuizaram apelação contra a sentença que determinou o despejo, a qual, foi, implicitamente, recebida em ambos os efeitos, porém sendo mais tarde surpreendidos com a expedição de mandado de despejo. Em longo arrazoado fazem citações jurisprudenciais e doutrinárias, tentando provar que o Juiz descumpriu a lei, devendo o despacho reclamado ser corrigido. Criticam o Magistrado, o Escrivão, o Oficial de Justiça, a Justiça em geral, a Sociedade, ameaçando a todos com a aplicação do Ato Institucional nº 5. Informam também que tiveram a lembrança de remeter cópia desta reclamação ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente da Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministro da Justiça, ao Serviço Nacional de Informação. Contudo, como não se lembraram de assinar a sua

reclamação e de cumprir as exigências dos arts. 439 e 440 do Código de Organização Judiciária do Estado (Resolução nº 7, de 31.12.71), deixo de tomar conhecimento dela e mando que seja devidamente arquivada. Belém, 31/10/77. a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral";

Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. Nº 5686)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, em especial ao Sr. Henrique dos Reis Simões, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Almirante Wandenkolk - Passagem Maria dos Anjos n. 66, que às fls. 46 verso dos autos de Apelação Cível em que o mesmo é apelante, sendo apelado - Raul Pinto de Carvalho (Adv. Carlos Alberto F. e Silva), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, exarado o seguinte despacho:

Tendo falecido o ilustre advogado Uaracy Frade Palmeira, patrono do apelante, seja intimado este para constituir novo advogado.

Belém, 3 de novembro de 1977.

a) **EDGAR LASSANCE CUNHA** - Relator.

Assim, através do presente Edital, fica o apelante Henrique dos Reis Simões intimado a constituir novo advogado, dentro do prazo legal.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 07 de novembro de 1977.

Wilson Rabelo - Escrivão

(G. Reg. nº 2997)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 09 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Miguel Salame da Silva (dr. Elias Salame)

Apda: Maria Gomes Batista (dr. Leonan Cruz)

Relator: Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 07 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2997)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 14 de novembro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte: Geraldo Macedo Nogueira (dr. Christovam Colombo Gonçalves).

Reqdo: O dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de novembro de 1977.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE.

(G. Reg. nº 2997)

ANUNCIOS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CIVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 22 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CIVEL DE STA. IZABEL DO PARA - Apte: Claudionor de Lima Begot (dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Apdo: Nagib Salomão Rossy (dr. Hélio de Souza Moraes)

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte: Shigheiyoshi Ono (dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Apdo: San-ei Maquinas Ltda. (dr. Edilson Almeida)

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

APELAÇÃO CIVEL DE CURUÇA

Aptes: Os herdeiros de Vitor da Silva Santos Ferreira (dr. Jose Livio Barbalho)

Apdo: Raimundo Ferreira das Neves (dr. Paulo de Tarso Monteiro Cunha)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 2997)

Tribunal de Justiça do Estado

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS 3ªs. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1977 SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DES. LASSANCE CUNHA, CHRISTO ALVES FILHO, OSSIAM ALMEIDA E STELEO MENEZES, PRESENTE, AINDA, O SR. AFONSO PINTO DA SILVA 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO.

MATÉRIA PENAL

RECURSOS EX OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara

Penal.

Recorrido: Ricardo Pereira de Melo

Relator: Des. Steleo Menezes.

Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para cassar a ordem, vencido o Des. Ossiam Almeida.

CAPITAL.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Recorrido: José Maria Souza Lima.

Relator: Des. Steleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal.

Recorrido: Manoel de Jesus Fernandes Pereira.

Relator: Des. Steleo Menezes.

Decisão: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para cassar a ordem vencido o Des. Ossiam Almeida.

RECURSO PENAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - Rectes: Carlos Alves de Araújo e Laurelino Nogueira dos Santos (Dr. W. O. Bibas), Recda: A Justiça Pública. Relator: Des. Edgar Lassance Cunha - Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CIVEL

APELAÇÃO CIVEL DE BREVES - Apte. Raimundo Delfino da Silva & Cia Ltda. (PP. Aluizio de AA. Lins). Apda: Arcol Comércio Administração e Participação Ltda. (Dr. Waldir Xavier). Relator: Des. Edgar Lassance Cunha - Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Des. Christo Alves Filho, em face de impedimento do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, Presidente das E. Câmaras.

IDEM, IDEM, CAPITAL - Apte: Cora da Silva Brito (Dr. Paulo Chermont) e Marcos Construções Navais (Dr. Raimundo Costa). Apdo: Os mesmos. Relator: Des. Ossiam Almeida - Adiado a pedido do Des. Relator.

IDEM, IDEM, MARAPANIM - Apte: Melo & Cia. (Dr. Antônio Vilar Pantoja). Apdos: Serafim Ferreira Diogo e s/mulher (Drs. Jorge Malcher e Romeu Santos). Relator: Des. Edgar Lassance Cunha - Suspensão o julgamento em virtude de os autos terem sido encaminhados ao Des. Revisor, para justificação de voto, já se tendo manifestado, quanto à preliminar de nulidade a partir da contestação, exclusive os Des. Relator, que a arguiu, e Ossiam Correa de Almeida.

(Publicado no D. O. de 22.10.77)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL - Agvte: Sebastião Henriques Rodrigues (Dr. Rosomiro Arrais) Advdo: Otávio dos Santos Moreira (Dr. Ruy Villar Sampaio). Relator: Des. Steleo Menezes - Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1º de novembro de 1977.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2.980)

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 1977, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES, LYDIA DIAS FERNANDES E LASSANCE CUNHA CONVOCADO. PRESENTE, AINDA O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALERO.

**MATÉRIA PENAL
RECURSOS EX OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS**

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: José Rufino de Menezes

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: Carlito Rocha Ribeiro.

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: José Maria Abdelnor

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Recorrido: João de Souza.

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Guilherme Pantoja Calandrini de Azevedo.

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recorrido: Raimundo Nonato Reis.

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício.

Recorrido: Emilio Ribeiro dos Santos.

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Publicado no D. O. de 27.10.77)

RECURSO PENAL "EX OFFÍCIO" DE ANANINDEUA (CAPITAL) - Recte: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício. Recdo: Marriedson Rocha Monteiro (Dra. Maria Heloysa Schusterschit dos Reis). Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes - Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, decidiram remeter os autos à Comarca de origem a fim de que seja devolvido ao órgão do Ministério Público, prazo para recorrer.

MATÉRIA CÍVEL

(Publicado no D. O. de 27.10.77)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL - Agvte: Tocantins & Maúes (Dr. Ophir Coutinho). Agvada: A herança de Raimundo Massaranduba Maúes (dr. Enivaldo Ferreira). Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares - Decisão: Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos a Desa. Lydia Dias Fernandes, já se tendo manifestado o Des. Relator, dando provimento, em parte, ao agravo para, reformando o despacho agravado, mandar que a partilha seja realizada dentro do que já foi apurado no inventário, sem prejuízo, porém, do que vier a ser decidido nos recursos interpostos pelos interessados.

(Publicado no D. O. de 26.10.77)

APELAÇÃO CÍVEL DE CAPANEMA - Ap-tes: Valdemar Wanderley de Queiroz e s/mulher (Dr. Walter Wilson Arbáge) Apdo: Banco da Amazônia S/A (BASA) (Dr. Hailton Cabral Duarte). Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares - Adiado por ausência do Des. Revisor.

IDEM, IDEM, CAPITAL - Apte: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda (Dr. Fernando Cabral Vanzeler). Apdo: Jean Jereissati Tecidos S/A (dr. Daniel Coelho de Souza) Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes - Desprezada unanimemente, a preliminar de nulidade suscitada, no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 04 de novembro de 1977.

GENGÍS FREIRE

Subsecretário do TJE
(GR Reg nº 2.980)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 198/77

EXPEDIENTE DO DIA: 21.10.77.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Nº 9671 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte: Cicero Tito de Brito (Adv. Dr. Antonio Lindoso)
Reqda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson de Souza).
DESPACHO: Contados, preparados, conclusos. Belém, Pa, em 21.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13016 - CARTA PRECATÓRIA
Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.
Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: Estando cumprido o que foi deprecado a fls. 2/3, remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 21.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 13195 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Antonio Maria de Souza e outros.
DESPACHO: em anexo.

Proc. Nº 13195
Autos de Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Antonio Maria de Souza e outros

Imputa-se aos 288 denunciados a acusação da prática do crime tipificado no art. 9º da Lei nº 5.741, de 1.12.71, a teor de que os mesmos teriam invadido unidades residenciais do chamado Conjunto "Panorama XXI," construído pela TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação.

O ajuizamento da Ação Penal perante o foro federal deve ter decorrido do entendimento de que, por se tratar de instituição financeira em regime de liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil a requerimento do Banco Nacional da Habitação, os feitos criminais de interesse da mesma seriam julgados pela Justiça Federal, por aplicação analógica do contido no art. 2º do Decreto-Lei nº 685, de 17.7.69. Acontece que a aludida disposição implicou em indevida ampliação da competência deste foro, destarte ferindo preceito da Carta Magna (art. 125), porque "A competência da Justiça Federal é de ordem constitucional, e, assim ainda que o quisesse, não poderia uma lei ordinária ampliá-la, de modo a incluir naquela competência o que na Constituição não está expresso nem implícito" (Ac. de 220273, do STF Pleno, no CJ nº 5.860-PR, Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, DJU de 090473, pág. 2177, e in RTJ vol. 65, Set/73, pág. 632). A inconstitucionalidade do prefalado dispositivo veio a ser reconhecida tanto pelo Tribunal Federal de Recursos (Ac. no CJ nº 1.046-SP, Rel. Min. Godoy Ilha, decisão unânime, in DJU de 02.07.71, pág. 3269, ac. de 25.08.71, da 3ª Turma, no AI nº 32.912-GB, Rel. Min. Márcio Ribeiro, in DJU de 04.02.72, pág. 381), como pelo Pretório Excelso (Ac. 10.12.74, da 2ª Turma do STF, no RE nº 76.688-GB, Rel. Min. Xavier de Albuquerque, decisão unânime, in DJU de 18.02.75, pág. 844), sendo de se realçar que o mencionado Decreto-Lei nº 685, de 17/7/69, foi revogado expressamente pelo art. 57 da Lei nº 6.024, de 13.03.74.

Por outro lado, já a jurisprudência havia reconhecido a não competência da Justiça Federal para processamento e

julgamento de ações penais semelhantes, como se pode ver: "Conflito de Jurisdição. Competência criminal. Competindo à Justiça local e não à Federal julgar crimes relacionados com entidades financeiras sob regime de liquidação extrajudicial, cabe àquela processar o crime de desobediência praticado por ex-diretores de sociedade contra autoridade estadual" (Ac. do TFR, no CNJ nº 1.087-GB, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, in DJU de 23.08.71, pág. 4287).

E, colocando um ponto final no assunto, vem bem a pelo o seguinte aresto: "Justiça Federal. Incompetência. Crime do art. 9º da Lei nº 5.741-71. Para o processo pelo crime do art. 9º da Lei nº 5.741-71 - esbulho possessório de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação - incompetente é a Justiça Federal, sujeito passivo, em tal crime, é a instituição financeira financiadora" (Ac. de 130375, do TFR Pleno, no CC nº 2.414-SP, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, in DJU de 10.06.75, pág. 4046).
Ante o exposto, dou pelo não competência do foro federal para apreciar o presente feito, e, em consequência, mando que se remetam os autos à Justiça Estadual. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1977.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal

Of. nº 23/77 - DPFaz/SR/DPF/PA de 20.10.77 DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ.

Assunto: Comunica prisão em flagrante dos nacionais Lino da Costa, Manoel da Silva Coutinho, Hermógenes Ferreira Ribeiro e Raimundo José da Silva.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 21.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 18/77 - DPFaz/SR/DPF/PA de 19.10.77 do Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Comunica prisão em flagrante do nacional Miguel da Silva.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 20.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 737/77 de 04.10.77 da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém - Justiça do Trabalho da 8ª Região.
Assunto: Autos do Processo nº 1ª JCJ - 904/77 (encaminha)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 21.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Dr. Leônicio José Leão)

Assunto: Vem fazer juntada de quatro extrato de conta nos autos da Ação de Desapropriação (Processo nº 5.987).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 21.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Celso Alves (Advogado)

Assunto: Agravo de instrumento nos autos do processo nº 12538.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 21.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9160 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: J.C. da Silva Reis

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da d. instância ad quem. Belém, 21.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2968 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Filó Freitas e outros (Adv. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior).

DESPACHO: I - O doutor Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior defensor dativo dos réus, foi notificado a 17/03/77 (fls. 255) para oferecimento de razões finais no prazo de 3 dias (art. 500, caput, inc. III, do CPP), prazo esse que corre em cartório (arts. 501 e 798, caput). Contudo, deixou S. Exa. de cumprir o que lhe impunha a lei (fls. 256-V), entendendo-se que, assim agindo, abandonou o processo. É bem verdade que o aludido causídico apresentou defesa final, mas apenas o fez a 14.9.77 (embora datada a respectiva peça de 17.3.77. Todavia, conforme consta dos autos, S. Exa. somente devolveu os presentes - que abusivamente reteve consigo durante 6 meses - depois de várias vezes a tal instado por serventuários, e mesmo assim porque foi promovida a cobrança dos autos (P.A. nº 320), tendo sido aquele advogado intimado por Mandado em data de 24.8.77 a restituir o volume no prazo, de 24 horas, o que igualmente deixou de cumprir, do que decorreu a expedição, a 14.09.77, de Mandado de Busca dos mencionados autos, e só então resolveu S. Exa. entregá-los, sendo certo que a 2.09.77, havia sido determinada a extração de peças de prefalado P.A. nº 320 para remessa ao Ministério Público a fim de ser instaurada contra o referido advogado a respectiva Ação Penal pela prática do crime tipificado no art. 356 do Código Penal. Como se verifica, data venia, o doutor Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Junior não honrou a confiança que lhe depositou o Juízo ao nomeá-lo defensor dativo dos

réus, além de haver faltado com seus deveres profissionais. Ante todo o exposto, não considero oferecidas razões finais em prol dos denunciados, posto que já se consumara o abandono do processo por parte de S. Exa., razão pela qual o destituo das funções para as quais fora anteriormente nomeado, e, com fundamento no que dispõe o art. 265, caput, da lei penal adjetiva, imponho-lhe a multa de Cr\$-1.000,00, sem prejuízo da comunicação a ser feita ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (cf. Eduardo Espínola Filho, Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, 5ª ed. Vol. IV, nº 958, pág. 576). **II** - Nomeio para atuar como defensor dativo dos réus, em substituição, o doutor Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente notificado da presente investidura, inclusive para oferecer razões finais no tríduo. **III** - Intime-se. Belém, 21.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12645 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impets: Paulo Jorge Pinto da Costa e Silva e Célia Lina de Mello Santos (Adv. Dr. César Zacharias Mártires). Impdo: Subsecretário Regional de Pessoal do INPS. **SENTENÇA:** Vistos, etc. EX POSITIS, Denego o mandamus. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 21.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. (Ext. Reg. nº 5590)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma PAPELARIA LIVRARIA LOYOLA, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-924/77, em que é reclamante o senhor Delmo Rodrigues Walzeller, de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, ao 1º dia do mês de novembro de 1977. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jud. TRT-8ª AJ-022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Albã de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2961).

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 971/77-3ª JCJ

Reclamante: Adalberto Lopes da Silva

Reclamado: CIFRA - Empreendimentos Comerciais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada CIFRA - Empreendimentos Comerciais Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 3ª JCJ-971/77, em que é reclamante Adalberto Lopes da Silva, para no prazo de Quarenta e Oito Horas pagar ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-41.527,98 (Quarenta e Um Mil Quinhentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos), correspondente à principal, FGTS com correção monetária e custas devidos no processo supra referido.

CASO NÃO PAGUE nem garanta a execução no prazo mencionado, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1977. Eu, Graça Balcão, TRT-8ª Região AJ.022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês N. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO EDSON BOTELHO CORDOVIL

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCJ de Belém
(G. - Reg. nº 2963).

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.433

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e face à representação nº 21, (Proc. 3191-77),

RESOLVE:

Suspender as férias regulamentares de Ailce Machado,

de Oliveira e Souza, Técnico Judiciário, classe "B", do Quadro Permanente deste T.R.E., exercendo a função de Chefe de Setor de Pessoal, garantindo-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 01 de novembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ATO Nº 1.434

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a Plínio Alves da Silva Filho, Auxiliar Judiciário, classe "A", do Quadro da Secretaria deste T.R.E. o suprimento de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de quarenta e cinco (45) dias no pagamento de Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; 01.00 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, do orçamento em vigor (Lei nº 6.395, de 09.12.76).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 01 de novembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2979)

APOSTILA - Proc. 2.926-77

ALTAMIRO TAVARES MARTINS

Atendente Judiciário "C"

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de agosto do corrente ano, a gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre o respectivo vencimento, pois completou quinze (15) anos de serviço efetivo no dia 31 de julho de 1977.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1977.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

VISTO:

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2979)

APOSTILA - Proc. 2.959

SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM

Agente de Portaria "B"

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 14 de outubro de 1977 a gratificação adicional de cinco por cento (5%) sobre o respectivo vencimento, pois completou cinco (5) anos de serviço efetivo no dia 13 de outubro do corrente ano.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1977.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

VISTO:

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2979)

APOSTILA - Proc. nº 3.073-77

MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA

Auxiliar Judiciário "A"

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida a partir de 1º de setembro do corrente ano, a gratificação adicional de cinco por cento (5%) sobre o respectivo vencimento, pois completou cinco (5) anos de serviço efetivo no dia 31 de agosto de 1977.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1977.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

VISTO:

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2979)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

* DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/77-DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Estado do Pará a celebrar contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, para a implantação de 4 (quatro) CSUs no exercício de 1977.

Art. 1º - É o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor correspondente a Cr\$ 69.814.3125 ORTN'S, à juros de 6% (seis por cento) ao ano, com prazo de amortização de até 15 (quinze) anos, incluindo o período de carência de até 3 (três) anos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1977.

Deputado JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Presidente em exercício

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." nº 23.636, de 02.11.77.

(G. Reg. nº 2995 - Dia 09.11.77)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/77

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o § 2º do art. 104, da Emenda Constitucional nº 01 de 29.12.69, e Lei nº 4.677 de 09.12.76, combinado com a Resolução nº 10 de 06.05.77, e, ainda de conformidade à letra "c", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ALVARO DIAS MARTINS, para o cargo de "CHEFE DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO", de provimento em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º/11/77.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 31 de outubro de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSEAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. - Reg. nº 2962).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/77

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

NOMEAR de acordo com o § 1º, do art. 104, da Constituição Política do Estado, combinado com o item II, do art. 12, da Lei nº

749, de 24.12.53, e, ainda com a letra "c", item II, do art. 15 e art. 305, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, bem como, a Resolução nº 30/77, MARIA ANALY DE ARAÚJO CARDOSO, para o cargo vago isolado de provimento efetivo de "TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR CLASSE "A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º/11/77.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 31 de outubro de 1977.

Deputado **ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA**

Presidente

Deputado **ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**

1º Secretário

Deputado **OSÉAS BATISTA DA SILVA**

2º Secretário

(G. - Reg. nº 2962).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/77

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

NOMEAR de acordo com o § 1º, do art. 104 da Constituição Política do Estado, combinado com o item II, do art. 12, da Lei nº 749, de 24.12.53, e, ainda, com a letra "c", item II, do art. 15 e art. 305, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, bem como, a Resolução nº 30/77, JOSÉ DELFIM DA CONCEIÇÃO FERREIRA, para o cargo vago isolado de provimento efetivo de "TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR CLASSE "A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º/11/77.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 31 de outubro de 1977.

Deputado **ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA**

Presidente

Deputado **ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**

1º Secretário

Deputado **OSÉAS BATISTA DA SILVA**

2º Secretário

(G. - Reg. nº 2962).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/77

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

NOMEAR de acordo com o § 1º, do art. 104, da Constituição Política do Estado, combinado com o item II, do art. 12, da Lei nº 749, de 24.12.53, e, ainda, com a letra "c", item II, do art. 15 e art. 305, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, bem como, a Resolução nº 30/77, MARIA DE NAZARÉ DA MATA MEDEIROS BRANCO, para o cargo vago isolado de provimento efetivo de "TAQUÍGRAFO PARLAMENTAR CLASSE "A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º/11/77.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 31 de outubro de 1977.

Deputado **ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA**

Presidente

Deputado **ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**

1º Secretário

Deputado **OSÉAS BATISTA DA SILVA**

2º Secretário

(G. - Reg. nº 2962).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

ACORDÃO Nº 9.981

(Processo nº 37.517)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0654, de 11.07.77, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0124, de 08 de julho de 1977, que reforma "ex-officio" o Soldado PM APOLINÁRIO PONTES DA SILVA, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV e 98, parágrafos 1º e 2º, letra "c", da Lei Estadual nº 4.525, de 08 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-26.551,20 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento	Cr\$ 1.924,00
- Tempo de Serviço - 5%	96,20
- Habilitação Militar - 10%	192,40
Provento mensal	2.212,60
Provento anual	26.551,20,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Suprocurador.
(G. - Reg. nº 2931).

ACORDÃO Nº 9.982

(Processo nº 37.925)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 0512, de 26.8.1977, remeteu a registro a este Tribunal, a aposentadoria de MÁRIO ANTONIO AMOEDO DE CARVALHO BRASIL, no cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado, decretada em 26 de agosto de 1977, de acordo com o art. 119, § 1º da Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, art. 305, item I, alínea "b", da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e art. 291, parágrafo único da Lei nº 3.653, de 27 de janeiro de 1966, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 180.000,00
- 20 de adicional	36.000,00
- Representação	12.000,00
	Cr\$ 228.000,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 07 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador
(G. - Reg. nº 2931).

ACORDÃO Nº 9.983

(Processo nº 36.909)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0704, de 27.07.77, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0170, de 25 de julho de 1977, que aposenta PAULO ITAGUARY DA SILVA, no cargo de Assessor Jurídico, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, de acordo com os artigos 110, item III, 111, item I, letra "a", parágrafo 1º e 113, parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 86, item I, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.639, de 24 de julho de 1976, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-84.576,00 (Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.040,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	1.008,00
- Vantagens Pessoais	1.000,00

Provento mensal 7.048,00

Provento anual 84.576,00,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 07 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

ACORDÃO Nº 9.984

(Processo nº 37.519)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0672, de 15.07.77, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0131, de 08.07.77, que aposenta NOEMIA DA SILVA SOARES, no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotada na Escola Estadual "Stélio Maroja", da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra "b", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969); combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-11.468,16 (Onze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Dezesseis Centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 868,80
- Adicional por Tempo de Serviço - 10%	86,88

Provento mensal Cr\$ 955,68

Provento anual Cr\$-11.468,16,

como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 11 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador.
(G. - Reg. nº 2931).

ACORDÃO Nº 9.985

(Processo nº 37.512)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0660, de 11.07.77 remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0117, de 08 de julho de 1977, que aposenta HELENA BATISTA TEIXEIRA, na função de Lavadeira Referência I, do Quadro Suplementar, lotada no Hospital "Juliano Moreira", do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra "b", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-12.510,72 (Doze Mil, Quinhentos e Dez Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 868,80
- Adicional por tempo de serviço - 20%	173,76

Provento mensal 1.042,56

Provento anual 12.510,72

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 11 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador
(G. - Reg. nº 2931).

ACORDÃO Nº 9.986

(Processo nº 36.528)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0266 de 10.03.1977, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0028 de 09 de março de 1977, que reforma "ex-

ofício" na mesma graduação o 2º Sargento Músico MÁRIO MAIA GOMES, pertencente à Polícia Militar do Pará, de acordo com o artigo 13, letra "a", parágrafo 1º, letra "c" e 3º, do Decreto-Lei nº 3677 de 15 de fevereiro de 1941, combinados com o art. 25 do mesmo diploma legal, com os proventos a seguir discriminados:

EM 1948:	
- Soldo	Cr\$ 620,00
- Tempo de Serviço - 10%	62,00
Habilitação Militar - 10%	62,00
Provento mensal	744,00
Provento anual	8.928,00
EM 1976	
- Soldo	Cr\$ 1.665,00
- Tempo de serviço - 10%	166,50
- Habilitação Militar - 10%	166,50
Provento mensal	1.998,00
Provento anual	23.976,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador.
(G. - Reg. nº 2931).

ACORDÃO Nº 9987

(Processo nº 37.482)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0656, de 11.07.77, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0116-A, de 08 de julho de 1977, que retifica o decreto datado de 30.12.1969, que reformou o Soldado PM MANOEL ALVES CALDAS, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, de acordo com os artigos 96, item I e IV, parágrafo 6º e 98, parágrafos 1º e 2º, letra "c", da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1971, combinados com os artigos 96, incisos 1 e 2 e 97, incisos 1, 2, 3 e 4 da lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$-26.551,20 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento	Cr\$ 1.924,00
- Tempo de Serviço - 5%	96,20
- Habilitação Militar - 10%	192,40
Provento mensal	2.212,60
Provento anual	26.551,20,

como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador.
(G. - Reg. nº 2931).

ACORDÃO Nº 9.988

(Processo nº 31.788)

Requerente: Sr. Roberto Pessoa Campos, Ex-Diretor do Departamento Estadual de Trânsito.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ROBERTO PESSOA CAMPOS, Ex-Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-7.656.106,71 (Sete Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Seis Cruzeiros e Setenta e Um Centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$-7.617.290,25 (Sete Milhões, Seiscentos e Dezessete Mil, Duzentos e Noventa Cruzeiros e Vinte e Cinco Centavos), passando para 1975 o saldo de Cr\$-38.816,46 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Dezesseis Cruzeiros e Quarenta e Seis Centavos), passível de comprovação, como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Roberto Pessoa Campos, Ex-Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-7.656.106,71 (Sete Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Seis Cruzeiros e Setenta e Um Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, da qual o saldo de Cr\$-38.816,46 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Dezesseis Cruzeiros e Quarenta e Seis Centavos), passa para 1975, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador.
(G. - Reg. nº 2931).

ACORDÃO Nº 9.989

(Processo nº 33.468)

Requerente: Prefeitura Municipal de ALTAMIRA

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que presta contas neste Tribunal, a Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, na importância de Cr\$-291.499,69 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, através de Convênio firmado em 21 de agosto de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Domingos Juvenil Nunes de Souza, Ex-Prefeito Municipal de ALTAMIRA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-291.499,69 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1975, através de Convênio firmado em 21 de agosto de 1975.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador.
(G. - Reg. nº 2981).

ACORDÃO Nº 9.990

(Processo nº 34.056)

Requerente: Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALTAMIRA.
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Altamira, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$-780.933,57 (Setecentos e Oitenta Mil, Novecentos e Trinta e Três Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos) recebida no exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$-673.278,21 (Seiscientos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Vinte e Um Centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$-107.655,36 (Cento e Sete Mil, Seiscientos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar aprovação à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALTAMIRA, exercício de 1975, nos termos da manifestação final da Auditoria, encaminhando-se os autos ao Ministério Público, para as ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita - Procurador.
(G. - Reg. nº 2931).

ACORDÃO Nº 9.991
(Processo nº 35.833)

Requerente: Sr. Almerindo Ferreira da Costa, Presidente do CDM do SAAE, de Magalhães Barata.

Relator: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Almerindo Ferreira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Magalhães Barata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido Serviço, exercício de 1975, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, reabrir a instrução do Processo nº ... 35.833, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Magalhães Barata, exercício de 1975, a fim de ser apresentado o Balanço Geral do exercício, fixando-se o prazo de quinze (15) dias (§ 1º do art. 102 do Regimento Interno) após o que o processo deverá voltar a Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento em dez (10) dias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO - Procurador.
(G. Reg. nº 2.931)

ACORDÃO Nº 9.992
(PROCESSO Nº 33.596)

Requerente: Sr. José Augusto Álvares, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras do Pará.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Augusto Álvares, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 41.898,32 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Pará, unanimemente, negar aprovação à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras do Pará, exercício de 1975, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, devendo os autos retornarem ao Ministério Público, para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO - Procurador.
(G. Reg. nº 2.931)

ACORDÃO Nº 9.993
(Processo Nº 34.628)

Requerente: Sr. Daniel Batista da Piedade, Responsável pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Paragominas.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Daniel Batista da Piedade, Responsável pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 232.668,55 (duzentos e trinta e dois mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 218.389,09 (duzentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e nove centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 14.279,46 (quatorze mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Daniel Batista da Piedade, Responsável pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 232.668,55 (duzentos e trinta e dois mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1975, da qual o saldo de Cr\$ 14.279,46 (quatorze mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), passa para 1976, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITO - Procurador.
(G. Reg. nº 2.931)

ACÓRDÃO Nº 9.994 (PROCESSO Nº 37.790)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça através ofício nº 0803 de 01.09.77, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0212 de 25 de agosto de 1977 que aposenta Alice Paixão Teixeira de Menezes no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Colégio Estadual "Visconde de Souza Franco" da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a, "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 1.000,00
- Adicional por Temp. Serv. - 50%	500,00
Provento mensal	1.500,00
Provento anual	Cr\$ 18.000,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. nº 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.918 (PROCESSO Nº 37.881)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Sr. Carlos Antônio Estácio, Prefeito Municipal de Breves, através ofício nº 253 de 02.08.77 (Documento protocolado sob o nº 03670 de 18.08.77).

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins:

"Cuida este processo da seguinte consulta dirigida a este Tribunal pelo Prefeito de Breves:

A fim de dirimir dúvidas, vimos pelo presente, formular a esse Colendo Tribunal, por intermédio dessa ilustrada Presidência, a seguinte consulta:

a) Se o Vereador, quando no recesso regulamentar deverá receber mais uma parte variável, quando a Câmara estiver funcionando em caráter extraordinário e convocada pelo Poder Executivo, além da recebida normalmente".

A Procuradoria do Ministério Público junto a este Tribunal assim se pronunciou sobre o assunto:

"Trata o presente processo de uma consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal de Breves, que indaga o seguinte:

"Se o Vereador, quando no recesso regularmente, deverá receber mais uma parte variável, quando a Câmara estiver funcionando em caráter, extraordinário e convocada pelo Poder Executivo, além da recebida normalmente".

O assunto parece ser, por sua natureza, mais de competência do Tribunal Eleitoral do que desta Corte de Contas. Contudo, uma vez que a consulta está feita e foi encaminhada a esta Procuradoria, daremos nosso entendimento, a seguir:

É sabido que a legislação pertinente, divide a remuneração dos srs. vereadores em duas partes: a fixa e a variável. A primeira

corresponde ao exercício do cargo propriamente dito, à remuneração de direito. A segunda é o que se chama vulgarmente "jeton" e corresponde à presença física do Vereador à sessão. Alguns legisladores, ao invés de "jeton", preferem hoje a terminologia "diária". Na definição dos estudiosos do assunto, "jeton" ou "diária" é a "importância monetária que a título de remuneração, reembolso de despesa ou subsídio, é paga aos membros de certas companhias, academias ou Câmaras, por sessão a que comparecem. Parte variável do subsídio do parlamentar, correspondente ao número de sessões a que está presente" (Pedro Nunes, Dicionário de Técnica Jurídica, vol. II, pag. 108).

Dai se infere que o "jeton" ou "diária", que corresponde à parte variável, só deverá ser paga no caso de funcionamento da Câmara, pela comprovação da presença do Vereador. Até aí, poderia pairar uma dúvida para o intérprete quanto à pergunta, objeto desta consulta. Contudo a dúvida fica dissipada, ao saber-se que a "diária" ou "jeton", tanto é paga ao vereador no período ordinário, pela sua presença às sessões, no período normal de funcionamento do legislativo, COMO TAMBÉM NO RECESSO, o que significa dizer que no período do recesso o vereador recebe a diária mesmo sem haver sessão, o que pode ser considerado uma distorção no conceito inicial dado sobre o assunto. A matéria, normalmente é regulamentada pelas próprias Resoluções das Câmaras Municipais que contudo, omite o objeto da pergunta do consulente. Contudo a prática adotada pelas Câmaras Municipais, inclusive a de nossa Capital, é a de NÃO SE PAGAR A PARTE VARIÁVEL, ALÉM DAQUELA QUE NORMALMENTE JÁ RECEBE O VEREADOR, AINDA QUE HAJA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PELO EXECUTIVO, NO PERÍODO DE RECESSO DA CÂMARA.

Isto posto, respondemos negativamente à consulta formulada a esta Corte de Contas.

É o parecer SMJ".

O parecer da Procuradoria esclarece perfeitamente a matéria objeto da consulta, pelo que deve ser adotado pelo Plenário ao responder dita consulta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

RESOLUÇÃO Nº 7.917 (PROCESSO Nº 37.637)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S.A., para execução de serviços de obras de arte e drenagem, terraplenagem compreendendo escavação, carga e transporte de material de jazida, em logradouros desta Capital.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. nº 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.916 (PROCESSO Nº 37.631)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins - Relator;

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato Particular de Empreitada celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A., para a execução de pavimentação nos logradouros públicos da referida cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. n.º 2.931)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.915
(PROCESSO Nº 37.442)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo nº 37.442 - o ofício do Sr. Secretário Municipal de Finanças, de nº 257/77-SF, de 7.7.1977, visto à fls. 01, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, os Decretos nºs 13.994/77-A-GP, de 14.01.1977, 14.062/77-A-GP, de 10.04.1977 e 14.151/77-A-GP de 03.06.1977, que tratam de transposições de dotações orçamentárias e cujas cópias se dão a ver às fls. 02 a 05.

E a seguinte a informação da D-6, à fls. 16:

"Trata o presente processo, dos Decretos nºs 13.994/77, 14.062 e 14.151/77, do Poder Executivo Municipal de Belém, os quais tratam de transferência de dotações, do Orçamento Geral do Município, para este exercício.

Analisando os aludidos atos, verificamos que, não existe autorização orçamentária (Lei Municipal nº 7.018 de 10.12.76), para a realização de tais tipos de transposições de verbas.

Assim sendo, cremos, que os Decretos supracitados deverão ser revogados e baixados outros, na forma de créditos suplementares, conforme dispõe o inciso I do art. 7º, combinados com o inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e ainda as letras do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.018 de 10.12.976 (Lei de Meios do Município).

E a informação".

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre titular, dr. José Octávio Dias Mescouto, baseando-se da informação da D6, acima referida, opinou, em parecer à fls. 17, pelo indeferimento do cadastro solicitado.

Em face do exposto e do mais que dos autos consta, indefiro o cadastro pleiteado dos decretos, cujas cópias se vêem às fls. 02 a 05, dando-se o prazo de 10 dias para a revogação dos referidos atos".

R E S O L V E:

Unanimemente, indeferir o cadastro dos Decretos nºs ... 13.994/77-A-GP, 14.062/77-A-GP e 14.151/77-A-GP da Secretaria Municipal de Finanças, que tratam de transposições de dotações orçamentárias, ficando concedido o prazo de 10 dias para a revogação dos referidos atos, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1977.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. n.º 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.885
(Processo nº 37.268)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1977,

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora;

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Social São Francisco, para concessão de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) bolsas de estudo a escolares de nível de 1º grau, regularmente matriculados na Escola de 1º Grau São Francisco das Chagas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. Nº 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.886
(Processo nº 37.287)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Paróquia de São João Batista de Icoaraci, para concessão de 402 bolsas de estudo, para escolares de 1º grau matriculados na Escola Menino Jesus de São José.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1977.

José Maria de Azevedo

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

(G. Reg. 2931)

RESOLUÇÃO Nº 7887
(Processo nº 37.434)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1977

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 002 de 14.06.77 da Câmara Municipal de Ourém, que dispõe sobre a majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

RESOLUÇÃO Nº 7.888
(Processo nº 37.545)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Lei nº 01/77 e Decreto nº 03/77, de 25.05.77, que concede o reajustamento e a fixação dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador

(G. Reg. nº 2931)

RESOLUÇÃO Nº 7.889
(PROCESSO Nº 37.647)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Lei nº 2.765, de 11 de julho de 1977, que autoriza o poder executivo a proceder reajustamento nos vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Óbidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.890

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 649, de 07.10.77 (Documento protocolado sob o nº 04404, em 12.10.77);

RESOLVE:

Unanimemente, conceder licença a funcionária Helilêa Ferreira de Souza, Servente deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.1953, a contar de 26.9.77.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

(G. Reg. nº 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.891
(PROCESSO Nº 34.417)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1977, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaituba, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

Emílio Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

RESOLUÇÃO Nº 7.892
(PROCESSO Nº 35.153)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1977, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969),

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 2.931)

RESOLUÇÃO Nº 7.893
(PROCESSO Nº 36.129)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins - Relator;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 148, de 14.07.77, da Câmara Municipal de Monte Alegre que fixa a remuneração dos vereadores da citada Câmara.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1977.

José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro Presidente

Emílio Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. Reg. nº 2.931)